

CONCEITOS E NOMENCLATURAS

ALGUNS CONCEITOS UTILIZADOS

CAPÍTULO I – O TERRITÓRIO

Subcapítulo 1 - Território

Altitude: Altura em relação ao nível médio das águas do mar.

Cidade estatística: Corresponde, na maioria dos casos, ao ajustamento do perímetro urbano consagrado nos instrumentos jurídicos de ocupação de solos, às subsecções estatísticas utilizadas pelo INE na BGRI (Base Geográfica de Referenciação da Informação). Nos casos em que o perímetro urbano não estava definido recorreu-se, em primeiro lugar, ao conjunto das classes de espaço: áreas urbanas ou urbanizadas, áreas urbanizáveis e espaços verdes cuja proximidade e relação social, lúdica e paisagística com os espaços urbanos assim o justificava. Não sendo possível utilizar as classes de espaço partiu-se da delimitação do lugar cuja designação nos Censos coincidia com o das cidades, alterando-se, em conjunto com a Câmara, a sua delimitação em função da análise da dinâmica do território. As áreas industriais, as áreas portuárias, os aeroportos ou outras áreas de interesse económico localizadas nas zonas circundantes foram também incluídas no perímetro das cidades dadas as fortes relações funcionais que com elas estabelecem. Quando o ajustamento à subsecção estatística não mereceu a aprovação da Câmara Municipal a solução foi considerar uma linha imaginária do perímetro como limite da cidade naquela zona, contabilizando-se a informação estatística da subsecção atravessada pela linha imaginária apenas quando a maior parte da população residia na área incluída e apoiada na linha imaginária. Delimitação para efeitos estatísticos das cidades portuguesas elevadas até Março de 2004, em parceria e com o aval das Câmaras Municipais.

Cidade: Aglomerado populacional contínuo, com um número de eleitores superior a 8000, possuindo pelo menos, metade dos seguintes equipamentos colectivos: a) Instalações hospitalares com serviço de permanência; b) Farmácias; c) Corporação de bombeiros; d) Casa de espectáculos e centro

cultural; e) Museu e biblioteca; f) Instalações de hotelaria; g) Estabelecimentos de ensino preparatório e secundário; h) Estabelecimentos de ensino pré-primário e infantários; i) Transportes públicos, urbanos e suburbanos; j) Parques ou jardins públicos. Importantes razões de natureza histórica, cultural e arquitectónica poderão justificar uma ponderação diferente dos requisitos enumerados" (Art.º 14º).

Isolado: Unidade Estatística - família, indivíduo, edifício, alojamento ou empresa - que geograficamente não pertence à área de qualquer lugar.

Latitude: Coordenada geográfica definida na esfera, no elipsóide de referência ou na superfície terrestre, que é o ângulo entre o plano do equador e a normal à superfície de referência (a vertical do lugar, no caso de ser definida na superfície da Terra).

Longitude: Coordenada geográfica definida na esfera, no elipsóide de referência à superfície da Terra, que é o ângulo diedro entre o plano do meridiano do lugar e o plano de um meridiano tomado como referência, o meridiano de Greenwich.

Lugar: Aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.

Movimento de aeronaves: Cada aterragem ou descolagem de uma aeronave.

Plano director municipal: Plano municipal de ordenamento do território, que abrange todo o território municipal e que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação básica do solo, bem como parâmetros de ocupação, considerando a

implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

Plano especial de ordenamento do território (PEOT): O PEOT é um instrumento de natureza regulamentar elaborado pela administração central. Constitui um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território. Peoté o plano de ordenamento de áreas protegidas, o plano de ordenamento de albufeiras de águas públicas bem como de ordenamento da orla costeira. O PEOT visa a salvaguarda de objectivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada bem como a tutela de princípios fundamentais consagrados no programa nacional da política de ordenamento do território não asseguradas por plano municipal de ordenamento do território eficaz.

Plano municipal de ordenamento do território: Instrumento de planeamento territorial, de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios, que estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo. Os planos municipais de ordenamento do território compreendem os planos directores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Plano regional de ordenamento do território: Os Planos Regionais de Ordenamento do Território, adiante designados por PROT, são instrumentos de carácter programático e normativo visando o correcto ordenamento do território através do desenvolvimento harmonioso das suas diferentes parcelas pela optimização das implantações humanas e do uso do espaço e pelo aproveitamento racional dos seus recursos. Os PROT abrangem áreas pertencentes a mais de um município, definidas quer pela sua homogeneidade em termos económicos, ecológicos ou outros, quer por representarem interesses ou preocupações que pela sua interdependência, necessitam de consideração integrada. Os PROT têm por objectivo: a) Concretizar para a área por eles abrangida a política de ordenamento; b) Definir as opções e estabelecer os critérios de organização e uso do espaço, tendo em conta, de forma integrada, as aptidões e potencialidades da área abrangida; c) Estabelecer normas gerais de ocupação e utilização que permitam fundamentar um correcto zonamento, utilização e gestão do território, tendo em conta a salvaguarda de valores naturais e culturais; d) Estabelecer directrizes, mecanismos ou medidas complementares de âmbito sectorial que forem consideradas necessárias à implementação do

PROT. A elaboração de um PROT é da competência do Ministério do Planeamento e Administração do Território, através da competente comissão de coordenação regional, com a colaboração da respectiva comissão consultiva e dos departamentos da administração central interessados, bem como dos municípios abrangidos. Os PROT são aprovados por resolução do Conselho de Ministros.

População residente: Pessoas que, independentemente de no momento de observação - zero horas do dia de referência - estarem presentes ou ausentes numa determinada unidade de alojamento, aí habitam a maior parte do ano com a família ou detêm a totalidade ou a maior parte dos seus haveres.

Tráfego aéreo interior: Tráfego aéreo comercial efectuado no interior do Continente, assim como dentro de cada uma das Regiões Autónomas, excepto em serviços de trânsito para o exterior.

Tráfego aéreo internacional: Todo o tráfego que se realiza entre o território nacional e qualquer outro Estado estrangeiro.

Tráfego aéreo territorial: Todo o tráfego que se realiza entre o Continente e as Regiões Autónomas ou entre as duas Regiões Autónomas.

Vilas: Aglomerado populacional contínuo, com um número de eleitores superior a 3000, possuindo pelo menos, metade dos seguintes equipamentos colectivos: a) Posto de assistência médica; b) Farmácia; c) Casa do Povo, dos Pescadores, de espectáculos, centro cultural ou outras colectividades; d) Transportes públicos colectivos; e) Estação dos CTT; f) Estabelecimentos comerciais e de hotelaria; g) Estabelecimento que ministre escolaridade obrigatória; h) Agência bancária; Importantes razões de natureza histórica, cultural e arquitectónica poderão justificar uma ponderação diferente dos requisitos enumerados" (Art.º 14º).

Subcapítulo 2 - Ambiente

Abastecimento de água: Conjunto coerente de órgãos interligados que, no seu todo, tem como função fornecer água para consumo humano, em quantidade e qualidade adequadas. Consideram-se quantidade e qualidade adequadas aquelas que satisfazem as exigências quantitativas que são estabelecidas na normativa local e na legislação nacional aplicável. Na sua forma completa, um sistema de abastecimento de água é composto pelos seguintes órgãos: captação, estação elevatória, adutora, reservatório, rede de distribuição.

Águas de origem subterrânea: Águas obtidas em nascentes, galerias de minas, poços ou furos, ou seja, águas retidas que podem se recuperadas, através de uma formação geológica. Todos os depósitos de água permanentes, temporários, recarregados natural ou artificialmente no subsolo, tendo qualidade suficiente para garantir pelo menos uma utilização sazonal. Esta categoria inclui as camadas freáticas, bem como as camadas profundas sob pressão ou difusas, que podem estar submersas. Excluem-se os bancos de filtração (cobertos por águas de superfície).

Águas de origem superficial: Águas obtidas da água que escorre, ou estagna, à superfície do solo: em cursos de água naturais, tais como rios, ribeiros, regatos, etc., e cursos de águas artificiais tais como canais para rega, uso industrial, navegação, sistemas de drenagem, aluviões (águas sub-superficiais) e reservatórios naturais e artificiais. Excluem-se a água do mar, massas de águas estagnadas permanentes, naturais e artificiais, e as águas das zonas de transição tais como pântanos salobros, lagoas e estuários.

Águas residuais tratadas: Águas residuais cujo tratamento é efectuado nas ETAR e nas fossas sépticas municipais.

Águas residuais: Águas usadas e que podem conter quantidades importantes de produtos em suspensão ou dissolvidos, com acção perniciosa para o ambiente. Não se consideram as águas de arrefecimento.

Captação de águas: Entende-se por captação de águas a utilização de volumes de água, superficiais ou subterrâneas, por qualquer forma subtraídos ao meio hídrico, independentemente da finalidade a que se destina. A captação de água pode ter as seguintes finalidades, com ou sem retenção: a) Consumo humano; b) Rega; c) Actividade industrial; d) Produção de energia; e) Actividades recreativas ou de lazer.

Caudais captados: Quantidades de água obtida através dos pontos de captação de águas superficiais ou subterrâneas efectivamente utilizados. O caudal de exploração considerado dever ser o caudal máximo que em cada momento garanta as boas condições de funcionamento dos equipamentos e a disponibilidade continuada dos recursos hídricos onde se processa a captação.

Caudais efluentes produzidos: Volume de águas usadas e poluídas que são descarregadas por um centro urbano ou industrial.

Caudais fornecidos: Quantidade de água fornecida aos utilizadores (consumos) e, eventualmente, outras entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água.

Consumo de água (abastecida pela rede pública) residencial e dos serviços por habitante: Consumo de água residencial e dos serviços (1000 m³) / População "a meio do ano" x 1000.

Despesas dos municípios em gestão de águas residuais por 1000 habitantes: Despesas dos municípios em gestão de águas residuais / População "a meio do ano" x 1 000.

Despesas dos municípios em gestão de resíduos por 1000 habitantes: Despesas dos municípios em gestão de resíduos / População "a meio do ano" x 1 000.

Despesas dos municípios em gestão e protecção da biodiversidade e da paisagem por 1000 habitantes: Despesas dos municípios em gestão e protecção da biodiversidade e da paisagem / População "a meio do ano" x 1 000.

Drenagem de águas residuais: Sistema constituído por um conjunto de órgãos cuja função é a colecta das águas residuais e o seu encaminhamento e, por vezes, tratamento em dispositivo adequado, de forma a que a sua deposição no meio receptor (solo de água), não altere as condições ambientais existentes para além dos valores estabelecidos como admissíveis na normativa local e na legislação nacional aplicável. Deste modo na sua forma completa, um sistema de drenagem de águas residuais é constituído pelos seguintes órgãos principais: rede de drenagem, emissário, estação elevatória, interceptor, estação de tratamento e emissário final.

Efluente doméstico: É considerado efluente doméstico, todo aquele que não pertença ao efluente industrial.

Efluente industrial: É considerado efluente industrial, todo aquele que é produzido em actividades ou processos industriais.

Estação de tratamento de águas residuais (ETAR): Instalação que permita a reciclagem e a reutilização das águas residuais de acordo com parâmetros ambientais aplicáveis ou outras normas de qualidade. São os locais em que se sujeitam as águas residuais a processos que as tornam aptas, de acordo com as normas de qualidade em vigor ou outras aplicáveis, para fins de reciclagem ou reutilização.

Fossa séptica: Bacia de sedimentação primária de esgotos que, em áreas onde não existem sistemas de drenagem e estações de tratamento das águas residuais, evitam a contaminação das fontes de abastecimento de água e salvaguardam a higiene pública.

Gestão de águas residuais: Domínio de ambiente que compreende as modificações nos processos de produção, adaptação de instalações ou de processos, destinados a reduzir a poluição de água. Incluem-se as fossas sépticas, assim como os respectivos serviços de manutenção e produtos utilizados como os activadores biológicos. Incluem-se igualmente, os sistemas de colectores, canalizações, condutas e bombas destinadas a evacuar residuais desde o seu ponto de produção até à estação de tratamento, ou até ao ponto onde são evacuadas, assim como, o tratamento das águas de arrefecimento.

Gestão de resíduos: Operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações. A gestão de resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução da produção ou nocividade dos resíduos, nomeadamente através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores. Subsidiariamente, a gestão de resíduos visa assegurar a sua valorização, nomeadamente através da reciclagem, ou a sua eliminação adequada.

ONGA por 100.000 habitantes: Número de Organizações Não Governamentais de Ambiente e Equiparadas / População "a meio do ano" x 100 000.

Organizações não governamentais de ambiente - ONGA: Associações dotadas de personalidade jurídica e constituídas nos termos da lei geral, que não prossigam fins lucrativos, para si ou para os seus associados, e visem, exclusivamente, a defesa e valorização do ambiente ou do património natural e construído, bem como a conservação da natureza.

População servida com estações de tratamento de águas residuais (ETAR): População servida por estações de tratamento de águas residuais / População residente x 100.

População servida por sistemas de abastecimento de água: População servida por sistemas de abastecimento de água / População residente x 100.

População servida por sistemas de drenagem de águas residuais: População servida por sistemas de drenagem de águas residuais / População residente x 100.

População servida: Pessoas habitualmente residentes na área geográfica que usufruem de serviços públicos de saneamento básico

(abastecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos).

Protecção da biodiversidade e da paisagem: Domínio de ambiente que compreende as actividades relativas à protecção dos ecossistemas e do "habitat", essenciais ao bem estar da fauna e da flora, a protecção das paisagens pelo seu valor estético, assim como, a preservação dos sítios naturais protegidos por lei. Incluem-se igualmente, as actividades de protecção e gestão visando a conservação das espécies ameaçadas da fauna e flora, assim como, as actividades de protecção e gestão da floresta, actividades visando introduzir espécies da fauna e flora em vias de extinção ou renovação de espécies ameaçadas de extinção, remodelação de paisagens afectadas, para reforçar as suas funções naturais ou acrescentar o seu valor estético.

Sistema de abastecimento de água: Conjunto de órgãos interligados que, no seu todo, têm como função colocar água em casa do consumidor, em boa quantidade e boa qualidade. Na sua forma completa, um sistema de abastecimento de água é composto pelos seguintes órgãos: captação, estação elevatória, adutora, reservatório, adutora para a distribuição e rede de distribuição.

Sistemas de drenagem: Actividades relacionadas com a construção, manutenção e reparação dos sistemas de drenagem de águas residuais.

Sistemas de tratamento de águas residuais: Actividades relacionadas com a construção, manutenção, reparação ou substituição das estações de tratamento de águas residuais, qualquer que seja o tipo de tratamento (ETAR convencional, lagoa de estabilização ou fossas sépticas municipais).

Taxa de tratamento de águas residuais: Tratamento de águas residuais em ETAR e fossas sépticas municipais (1000 m³) / Caudal total de efluentes produzidos (1000 m³) x 100.

Tratamento de água para abastecimento: Também designado por tratamento de água destinada a consumo humano, é aquele que obrigatoriamente tem que cumprir as normas de qualidade contidas no DL 236/98, de 1 de Agosto, que transpõe para o direito interno as directivas comunitárias relativas à qualidade da água e à protecção das águas superficiais e subterrâneas contra a poluição provocada por certas substâncias perigosas, estabelecendo normas, critérios e objectivos de qualidade da água em função dos seus principais usos.

Tratamento de águas residuais: Processo que torna as águas residuais aptas, de acordo com as normas de qualidade em vigor ou outras aplicáveis para fins de reciclagem ou reutilização. Considera-se

apenas o tratamento efectuado nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).

CAPÍTULO II – AS PESSOAS

Subcapítulo 1 - População

Casado sem registo: Situação de toda a pessoa que, independentemente do seu estado civil (legal), viva em situação idêntica à de casado, não a tendo legalizada.

Casamentos católicos: Casamentos católicos/Total de casamentosx100.

Emigrante temporário: Pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou, com a intenção de residir noutro país por um período inferior a um ano.

Esperança de vida à nascença: Número médio de anos que uma pessoa à nascença pode esperar viver, mantendo-se as taxas de mortalidade por idades observadas no momento.

Estrangeiros que solicitaram estatuto de residente: (Estrangeiros com residência legalizada/população residente) x100.

Feto-morto: Produto da fecundação cuja morte ocorreu antes da expulsão ou extracção completa relativamente ao corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez.

Idade média ao primeiro casamento: Idade média das pessoas (nubentes) ao primeiro casamento, num determinado período de tempo, habitualmente o ano civil.

Idade média da mãe ao nascimento do 1º filho: Idade média das mães ao nascimento do primeiro filho, num determinado período de tempo, habitualmente o ano civil.

Imigrante permanente: Indivíduo que entrou no país com a intenção de aqui residir por um período superior a um ano, tendo residido no estrangeiro por um período contínuo superior a um ano.

Índice de dependência dos idosos: Relação entre a população idosa e a população em idade activa, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos (expressa habitualmente por 100 (102) pessoas com 15-64 anos). Fórmula:

$IDI = [(P(65,+) / P(15,64))] \times 100$; P(65,+) - População com 65 ou mais anos; P(15,64) - População com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos.

Índice de envelhecimento: Relação existente entre o número de idosos e a população jovem (número de residentes com 65 e mais anos por 100 residentes com menos de 15 anos).

Índice de longevidade: Relação entre a população mais idosa e a população idosa, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com 75 ou mais anos e o número de pessoas com 65 ou mais anos (expressa habitualmente por 100 (102) pessoas com 65 ou mais anos). Fórmula: $IL = [(P(75,+) / P(65,+))] \times 100$; P(75,+) - População com 75 ou mais anos; P(65,+) - População com 65 ou mais anos.

Índice sintético de fecundidade: Número médio de crianças vivas nascidas por mulher em idade fértil (dos 15 aos 49 anos de idade), admitindo que as mulheres estariam submetidas às taxas de fecundidade observadas no momento. Valor resultante da soma das taxas de fecundidade por idades, ano a ano ou grupos quinquenais, entre os 15 e os 49 anos, observadas num determinado período (habitualmente um ano civil).

Mortalidade materna: Óbitos de mulheres devidos a complicações da gravidez, do parto e do puerpério.

Nados-vivos fora do casamento: Número de nados-vivos que não pertencem ao casamento, no caso de valores absolutos. Relação entre esse número e o total de nados-vivos, no caso de valores percentuais.

Nascimento vivo: É a expulsão ou extracção completa, relativamente ao corpo materno e independentemente da duração da gravidez, do produto da fecundação que, após esta separação, respire ou manifeste quaisquer outros sinais de vida, tais como pulsações do coração ou do cordão umbilical ou contracção efectiva de qualquer músculo sujeito à acção da vontade, quer o cordão umbilical tenha sido cortado, quer não, e quer a placenta esteja ou não retida.

Naturalidade: Vínculo que liga a pessoa ao local de nascimento. Considera-se o lugar em que o nascimento ocorreu ou o lugar, em território português, da residência habitual da mãe à data do nascimento.

População urbana: População residente nas áreas predominantemente urbanas.

Relação de masculinidade total: Quociente entre a pop. Masculina e feminina. Fórmula: $RMT = [h / m] \times 100$; (h) - Homens; (m) - Mulheres.

Representante do agregado doméstico privado: (Vide Representante da Família Clássica).

Representante do agregado doméstico privado: Elemento do agregado doméstico privado, com 15 ou mais anos de idade, que seja considerado como tal pelos restantes membros, devendo sempre ser residente no alojamento.

Residência principal / habitual: Alojamento que constitui a residência de pelo menos um agregado familiar durante a maior parte do ano, ou para onde um agregado tenha transferido a totalidade ou maior parte dos seus haveres.

Residente ausente: Indivíduo que residindo num alojamento, está ausente do mesmo às zero horas do dia de referência, nem a ele regressa até às 12 horas desse dia.

Residente no alojamento: Pessoa que, no período de referência, está presente no alojamento, sendo este a sua residência principal ou que, estando ausente, não ocupa outro alojamento de forma permanente.

Taxa bruta de divórcio: Número de divórcios ocorridos durante o ano, referido à população residente média desse ano (número de divórcios por 1 000 habitantes).

Taxa bruta de mortalidade: Número de óbitos observado durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período (habitualmente expressa em número de óbitos por 1000 (103) habitantes). Fórmula: $TBM = [Ob(0,t) / [(P(0) + P(t)) / 2]] \times 10$ n ; Ob(0,t) - Óbitos entre os momentos 0 e t; P(0) - População no momento 0; P(t) - População no momento t.

Taxa bruta de natalidade: Número de nados-vivos ocorridos durante o ano, referido à população média desse ano (número de nados-vivos por 1 000 habitantes).

Taxa bruta de nupcialidade: Número de casamentos ocorridos durante o ano, referido à população média desse ano (número de casamentos por 1 000 habitantes).

Taxa de crescimento efectivo: Variação populacional observada durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período (habitualmente expressa por 100 (102) ou 1000 (103) habitantes). Fórmula: $TCE = [P(t) - P(0) /$

$[(P(0)+P(t)/2]] \times 10$ n ; P(0) - População no momento 0; P(t) - População no momento t.

Taxa de crescimento natural: Saldo natural observado durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período (habitualmente expressa por 100 (102) ou 1000 (103) habitantes). Fórmula: $TCN = [SN(0,t) / [(P(0) + P(t)/2]] \times 10$ n ; SM(0,t) - Saldo natural entre os momentos 0 e t; P(0) - População no momento 0; P(t) - População no momento t.

Taxa de fecundidade geral: Número de nados-vivos ocorridos durante o ano, referido ao efectivo médio de mulheres em idade fecunda (entre os 15 e os 49 anos) desse ano (número de nados-vivos por 1 000 mulheres em idade fecunda).

Taxa de fecundidade na adolescência: Número de nados-vivos ocorridos durante o ano de mulheres com idade <19 anos, referido ao efectivo médio de mulheres no grupo etário dos 15 aos 19 anos desse ano (número de nados-vivos por 1 000 mulheres dos 15 aos 19 anos).

Variação populacional: Diferença entre os efectivos populacionais em dois momentos do tempo (habitualmente dois fins de ano consecutivos). A variação populacional pode ser calculada pela soma algébrica do saldo natural e do saldo migratório.

Subcapítulo 2 - Educação

Aluno matriculado: Indivíduo inscrito num estabelecimento de ensino no final de cada ano lectivo.

Área de educação e formação: Refere-se ao conteúdo principal do curso, competências ou saberes, para os quais se pretende qualificar o aluno/formando, sem para este efeito, atribuir relevância ao nível formal ou complexidade das aprendizagens.

Educação pré-escolar: Educação ministrada às crianças de 3 e mais anos que não atingiram ainda a idade escolar obrigatória.

Ensino básico 1º ciclo: Ensino de quatro anos globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas.

Ensino básico 2º ciclo: Ensino de dois anos que se organiza por áreas interdisciplinares de formação

básica e se desenvolve, predominantemente, em regime de um professor por área.

Ensino básico 3º ciclo: Ensino com a duração de três anos (grupo etário 13-15) que se organiza segundo um plano curricular unificado, integrando também áreas vocacionais diversificadas e desenvolvendo-se em regime de professor por disciplina ou grupo de disciplinas.

Ensino básico: Nível de ensino que se inicia cerca da idade de seis anos, com a duração de nove anos, cujo programa visa assegurar uma preparação geral comum a todos os indivíduos, permitindo o prosseguimento posterior de estudos ou a inserção do aluno em esquemas orientados para a vida activa. Compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois anos e o 3.º de três anos. É universal, obrigatório e gratuito.

Ensino profissional das escolas profissionais: Cursos ministrados em Escolas Profissionais, destinados prioritariamente à qualificação técnica de mão de obra para o mercado de emprego local, com planos de formação com a duração de três anos lectivos, após o 9.º ano de escolaridade. Conferem no final da formação, um diploma de qualificação profissional de nível III e também um certificado de equivalência académica ao 12.º ano de escolaridade. A componente de formação técnica, prática, artística e tecnológica pode atingir 50% do tempo total curricular. Acessoriamente organizam-se estes cursos para jovens sem o 3º ciclo completo do ensino básico, ou apenas com o certificado de conclusão do 6º ano de escolaridade. Estes cursos têm também três anos de duração, conferindo certificação profissional nível 2, e equivalência ao 9.º ano de escolaridade (escolaridade básica obrigatória).

Ensino secundário: Nível do ensino regular que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para a vida activa - Cursos Tecnológicos. Ambos os tipos de cursos têm a duração de três anos, correspondentes ao 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

Ensino superior: Nível de ensino que compreende o ensino universitário e o ensino politécnico, ao qual têm acesso os indivíduos habilitados com um curso secundário e os indivíduos maiores de 25 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.

Escola profissional: Considera-se todo o estabelecimento, quer seja público, privado ou cooperativo, com uma vertente de ensino específico

e profissionalizante, que tenham acordo com o Ministério da Educação.

Estabelecimento de ensino: Unidade que, funcionando em uma ou mais instalações, agrupa alunos para lhes ser ministrado ensino por um ou mais professores, uns e outros colocados sob uma única direcção administrativa e/ou pedagógica. No mesmo estabelecimento pode ser ministrado mais do que um ensino, sendo neste caso contado tantas vezes quantos os ensinamentos que ministra.

Grau de ensino: Cada um dos ciclos em que se encontram organizados os níveis de ensino.

Nível de ensino: Cada uma das grandes divisões em que se encontra organizado o ensino: ensino básico, ensino secundário e ensino superior.

Subcapítulo 3 – Cultura e lazer

Biblioteca: Conjunto organizado de informação em todo o tipo de suporte, bem como de estruturas e serviços que permitam o tratamento, conservação e divulgação dos mesmos, visando a satisfação das necessidades dos utilizadores no que respeita a informação, investigação, educação e recreio.

Circulação: Número de exemplares efectivamente colocados no mercado, isto é, corresponde à soma das vendas, assinaturas e ofertas.

Despesa (total) das câmaras municipais em cultura e recreio por habitante: Despesas das câmaras municipais em cultura e recreio/População.

Despesas (capital) das câmaras municipais em cultura e recreio por habitante: Despesas (capital) das câmaras municipais em cultura e recreio/População.

Despesas (correntes) das câmaras municipais em cultura e recreio por habitante: Despesas (correntes) das câmaras municipais em cultura e recreio/População.

Despesas de cultura no total de despesas: Despesas na cultura /Total de despesas.

Documento: Informação contida em suporte de qualquer tipo (papel, filme, banda magnética, disco, etc.) Que pode ser considerada como uma unidade, no decorrer do tratamento documental.

Documentos existentes para consulta (bibliotecas) por habitante: Documentos existentes para consulta/ População.

Edição: Conjunto de todos os exemplares impressos e publicados na mesma ocasião.

Espaços de exposição: Qualquer local de acolhimento de uma exposição de arte com fim não essencialmente económico.

Espectáculos de dança: Representações de dança clássica, moderna, étnica, entre outras. Inclui representações folclóricas.

Espectáculos musicais: Execuções instrumentais e/ou vocais e recitais de artistas, de orquestras, de coros e outros agrupamentos.

Espectáculos musico-teatrais: Representações de teatro musical (ópera, opereta, comédia musical, revista, zarzuela, etc.) Executadas quer integral quer parcialmente.

Espectáculos teatrais: Representações de obras dramáticas realizadas principalmente em teatros ou outros locais preparados para esse fim.

Espectadores (cinema) por habitante: Total de espectadores (cinema) / População.

Espectadores (espectáculos ao vivo) por habitante: Total de espectadores (espectáculos ao vivo) / População.

Exposição colectiva: Exposição que contempla obras de dois ou mais autores.

Exposição individual: Exposição que contempla obras de um único autor.

Galeria de arte: Local de exposição e simultaneamente de venda de obras de artes plásticas com calendarização e temporada definidos, com fins lucrativos.

Museu: Instituição permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público, que promove pesquisas relativas aos testemunhos materiais do homem e do seu meio ambiente, adquire-os, conserva-os, comunica-os e expõe-nos para estudo, educação e lazer.

Obra: Trabalho, documento, ou objecto resultado da criação, produção literária, científica ou artística.

Publicação periódica: Publicação editada em série contínua com o mesmo título, a intervalos regulares ou irregulares, durante um período indeterminado, sendo os diferentes elementos da série numerados consecutivamente ou cada um deles datado.

Recinto de espectáculos (fixo): Instalação coberta ou ao ar livre, com carácter permanente, explorada com fins lucrativos ou não.

Recinto de espectáculos (improvisado): Instalações cujas características construtivas ou adaptações sofridas não se destinam à realização em permanência de espectáculos, antes tendo sido adaptadas temporariamente para esse fim, quer sejam lugares públicos ou privados, com delimitação ou não de espaço, podendo ainda ser cobertas ou ao ar livre, e exploradas com fins lucrativos ou não.

Recinto de espectáculos (itinerante): Instalação coberta ou ao ar livre, com características amovíveis e que pelos seus aspectos de construção se podem fazer deslocar e instalar, explorada com fins lucrativos ou não.

Taxa de ocupação das salas de cinema: Rácio (em %) entre a média de espectadores por sessão e a lotação média das salas de cinema

Valor médio dos bilhetes vendidos (cinema): Receitas (cinema) / Bilhetes vendidos (cinema)

Valor médio dos bilhetes vendidos (espectáculos ao vivo): Receitas (espectáculos ao vivo) / Bilhetes

Visitantes por museu: Total de visitantes (museus) / Museus.

Subcapítulo 4 – Saúde

Camas (lotação praticada) por 1000 habitantes: número de camas (lotação praticada) de hospitais e de centros de saúde no ano / população residente estimada para o meio do ano X 1000

Centro de saúde: Estabelecimento público de saúde, que visa a promoção da saúde, prevenção da doença e a prestação de cuidados, quer intervindo na primeira linha de actuação do Serviço Nacional de Saúde, quer garantindo a continuidade de cuidados, sempre que houver necessidade de recurso a outros serviços e cuidados especializados. Dirige a sua acção tanto à saúde individual e familiar como à saúde de grupos e da comunidade, através dos cuidados que, ao seu nível, sejam apropriados, tendo em conta as práticas recomendadas pelas orientações técnicas em vigor, o diagnóstico e o tratamento da doença, dirigindo globalmente a sua acção ao indivíduo, à família e à comunidade. Pode ser dotado de internamento.

Cirurgia: Vide " Intervenção Cirúrgica ".

Consulta de especialidade: Consulta médica em Centros de Saúde e Hospitais prestada no âmbito de uma especialidade ou subespecialidade de base

hospitalar, que deve decorrer de referência ou encaminhamento por médico de outra especialidade.

Consulta de medicina geral e familiar: Consulta médica, prestada em Centros de Saúde, no âmbito da especialidade que, de forma continuada se ocupa dos problemas de saúde dos indivíduos e das famílias, no contexto da comunidade.

Consulta de planeamento familiar: Consulta médica, em Centros de Saúde, realizada no âmbito da Medicina Geral e Familiar ou de outra especialidade, em que haja resposta por parte do médico a uma solicitação sobre contraceção, pré-concepção, infertilidade ou fertilidade.

Consulta de saúde infantil e juvenil: Consulta de medicina geral e familiar, em Centros de Saúde, prestada a menores de 19 anos de idade (exceptuam-se as consultas de Saúde Materna, Planeamento familiar e Saúde Pública).

Consulta de saúde materna: Consulta médica prestada, em Centros de Saúde, a uma mulher grávida ou no período pós-parto, em consequência de uma gravidez.

Consulta externa: Unidade orgânico-funcional de um hospital onde os doentes, com prévia marcação, são atendidos para observação, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento, assim como para pequenos tratamentos cirúrgicos ou exames similares.

Consulta médica: Acto de assistência prestado por um médico a um indivíduo, podendo consistir em observação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, aconselhamento ou verificação da evolução do seu estado de saúde.

Consultas por habitante: número de consultas médicas realizadas nos hospitais e centros de saúde durante o ano / população residente estimada para o meio do ano.

Dias de internamento / tempo de internamento num período: Total de dias utilizados por todos os doentes internados, nos diversos serviços de um estabelecimento de saúde com internamento, num período, exceptuando os dias das altas dos mesmos doentes nesse estabelecimento de saúde. Não são incluídos os dias de estada em berçário ou em serviço de observação de serviço de urgência.

Dias de internamento no ano: Total anual de dias consumidos por todos os doentes internados nos diversos serviços do estabelecimento (não são incluídos os dias de estadia referentes a recém-nascidos sem patologia, ou a doentes em observações no Serviço de Observação (S.O.) do serviço de urgência).

Doença de declaração obrigatória: Doença, constante de lista periodicamente revista e aprovada por diploma legal, que deve ser notificada à entidade competente por qualquer médico que a diagnostique, tanto em caso de doença como em caso de óbito.

Doente entrado num estabelecimento de saúde num período: Doente admitido em internamento, durante um período, num estabelecimento de saúde, com permanência de pelo menos 24 horas, proveniente do ambulatório (consulta externa, serviço de urgência ou outro) ou de transferência de outro estabelecimento de saúde.

Doentes entrados no ano: Doentes admitidos nos serviços de internamento do estabelecimento, através do serviço de consulta, do serviço de urgência ou por transferência directa de outro estabelecimento de saúde, num determinado ano.

Enfermeiros por 1000 habitantes: número total de enfermeiros inscritos no final do ano / população residente estimada para o final do ano x 1000.

Entidade de um estabelecimento de saúde: Forma jurídica relativa à propriedade de um estabelecimento de saúde, podendo este ser oficial (público ou não público) ou privado.

Especialidade médica: Título que reconhece uma diferenciação a que corresponde um conjunto de saberes específicos em medicina.

Estabelecimento de saúde: Serviço ou conjunto de serviços prestadores de cuidados de saúde, dotados de direcção técnica, de administração e instalações próprias. Pode ter ou não internamento.

Existência inicial de doentes no internamento: Total de doentes do censo diário do internamento do primeiro dia do período a que corresponde a recolha de dados.

Extensão de centro de saúde: Unidade periférica dos Centros de Saúde, situada em local da sua área de influência, tendo em vista proporcionar uma maior proximidade e acessibilidade dos utentes aos cuidados de saúde.

Farmácia: Estabelecimento de saúde, licenciado por alvará concedido pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), através de concurso público, apenas a farmacêuticos. O exercício da sua actividade está devidamente regulamentado, competindo aos farmacêuticos, ou aos seus colaboradores, sob a sua responsabilidade, a função de preparar, controlar, conservar e dispensar medicamentos ao público. Pode ter, em condições devidamente regulamentadas, dois postos farmacêuticos novos.

Farmácias e postos de medicamentos por 1000 habitantes: número total de farmácias e postos de medicamentos existentes no final do ano / população residente estimada para o final do ano x 1000.

Grande cirurgia: Intervenção cirúrgica com valor de K superior ou igual a 110 K conforme a tabela da Ordem dos Médicos.

Hospital: Estabelecimento de saúde dotado de internamento, ambulatório e meios de diagnóstico e terapêutica, com o objectivo de prestar à população assistência médica curativa e de reabilitação, competindo-lhe também colaborar na prevenção da doença, no ensino e na investigação científica.

Hospital central: Hospital caracterizado por dispor de meios humanos e técnicos altamente diferenciados.

Hospital de nível 1: Hospital distrital, cujo internamento se limita, em regra, às valências mais básicas: Medicina Interna, Cirurgia Geral, Obstetrícia / Ginecologia, Pediatria, podendo, excepcionalmente, haver casos em que se inclua também a Ortopedia.

Hospital distrital: Hospital público caracterizado por possuir recursos inerentes às valências básicas, podendo ter, quando se justifique, outras relacionados com valências intermédias e diferenciadas e só excepcionalmente altamente diferenciadas, com responsabilidades no âmbito da sub-região onde se inserem.

Hospital especializado: Hospital em que predomina um número de camas adstritas a determinada valência ou que presta assistência apenas ou especialmente a utentes de um determinado grupo etário.

Hospital geral: Hospital que integra diversas valências.

Hospital oficial: Hospital que é tutelado administrativamente pelo Estado, independentemente da propriedade das instalações. Pode ser: Público - tutelado pelo Ministério da Saúde ou Secretarias Regionais de Saúde, cujo acesso é universal; Militar - tutelado pelo Ministério da Defesa Nacional; Paramilitar - tutelado pelo Ministério da Administração Interna; Prisional - tutelado pela Ministério da Justiça.

Hospital particular: Hospital que é propriedade de entidades particulares, com ou sem fins lucrativos.

Hospital privado: Hospital cujas propriedade e administração são pertença de instituição privada, com ou sem fins lucrativos.

Hospital privado com fins lucrativos: Hospital que é propriedade de instituição privada e em que 50% ou mais dos custos de produção da sua actividade são financeiramente cobertos pela prestação de serviços de saúde.

Hospital privado sem fins lucrativos: Hospital que é propriedade de instituição privada e em que menos de 50% dos custos de produção da sua actividade são financeiramente cobertos pela prestação de serviços de saúde.

Hospital público: Hospital oficial cujo acesso é universal.

Internamento: Conjunto de serviços que prestam cuidados de saúde a indivíduos que, após serem admitidos, ocupam cama (ou berço de neonatologia ou pediatria), para diagnóstico, tratamento ou cuidados paliativos, com permanência de, pelo menos, 24 horas.

K: Designação do índice de ponderação relativo ao custo do acto médico, constante da tabela de códigos de nomenclatura e valor relativo dos actos médicos, definida pela Ordem dos Médicos.

Internamentos por 1000 habitantes: número total de internamentos durante o ano em hospitais e centros de saúde / população residente estimada para o meio do ano x 1000.

Intervenções cirúrgicas por dia: número de intervenções cirúrgicas efectuadas durante o ano em hospitais e centros de saúde / número de dias do ano .

Lotação praticada: Número de camas (incluindo berços de neonatologia e de pediatria) disponíveis e apetrechadas para internamento imediato de doentes, discriminadas por especialidade / valências num estabelecimento de saúde.

Média cirurgia: Intervenção cirúrgica com valor de K inferior a 110 K e igual ou superior a 50 K conforme a tabela da Ordem dos Médicos.

Médicos por 1000 habitantes: número total de médicos inscritos no final do ano / população residente estimada para o final do ano x 1000.

Modalidade de um hospital: Classificação de um hospital, quanto ao número de serviços de especialidade / valências de que dispõe, podendo ser geral ou especializado.

Operação cirúrgica: Vide " Intervenção Cirúrgica " .

Posto de medicamentos: Estabelecimento dependente duma farmácia que lhe serve de sede, sendo o seu funcionamento da responsabilidade do farmacêutico director-técnico da farmácia. Tem

condições especiais devidamente regulamentadas, de instalação e funcionamento.

Sala de intervenção cirúrgica: Vide " Sala Operatória ".

Sala de operações: Vide Sala de Operatória.

Sala operatória: Sala equipada, integrada em bloco operatório, que permite a execução de intervenções cirúrgicas e de exames que requeiram anestesia geral ou locorregional e elevado nível de assepsia.

Taxa bruta de mortalidade (tumores malignos): número anual de óbitos da principal causa de morte / população média x 1000.

Taxa bruta de mortalidade: Número de óbitos observado durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período (habitualmente expressa em número de óbitos por 1000 (10³) habitantes).

Taxa de incidência de DDO: número anual de doenças notificadas de declaração obrigatória / população média x 1000.

Taxa de mortalidade (segunda causa de morte): número anual de óbitos da segunda causa de morte / população média x 1000.

Taxa de mortalidade infantil: Número de óbitos de crianças com menos de 1 ano de idade observado durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido ao número de nados vivos do mesmo período (habitualmente expressa em número de óbitos de crianças com menos de 1 ano por 1000 (10³) nados vivos).

Taxa de mortalidade neonatal: Número de óbitos de crianças com menos de 28 dias de idade observado durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido ao número de nados vivos do mesmo período (habitualmente expressa em número de óbitos de crianças com menos de 28 dias de idade por 1000 (10³) nados vivos).

Taxa de ocupação (camas): [dias de internamento nos hospitais e centros de saúde/ (número de camas x 365 dias)] x 100.

Taxa de ocupação no ano: Relação percentual entre o total de dias de internamento no ano e a capacidade do estabelecimento (a capacidade é o total global de dias disponíveis ou seja a lotação praticada x 365 dias).

Taxa média de mortalidade infantil: número de óbitos com menos de um ano / número nados-vivos ocorridos no mesmo período x 1000.

Taxa média de mortalidade neonatal: número de óbitos com menos de 28 dias / número de nados-vivos ocorridos no mesmo período x 1000.

Total de consultas no ano: Número total das primeiras consultas e das subsequentes prestadas durante um ano, nos serviços de especialidade/valência dum estabelecimento de saúde.

Total de internamentos num estabelecimento de saúde num período: Existência inicial de doentes, num estabelecimento de saúde com internamento, adicionado ao número de doentes entrados, durante o período, nesse estabelecimento de saúde.

Total de internamentos por serviço de especialidade / valência de um hospital num período: Equivale aos doentes saídos desse serviço de especialidade / valência do internamento desse mesmo hospital durante o período mais a existência final de doentes nesse serviço de especialidade / valência.

Subcapítulo 5 - Trabalho

Actividade principal do indivíduo: Considera-se como actividade principal do indivíduo aquela em que habitualmente trabalha mais horas no período de referência, sendo o ramo de actividade aquele que ocupar maior número de pessoas no estabelecimento onde trabalha.

Activos com pelo menos a escolaridade obrigatória no total da população: População activa entre 25 e os 64 anos com pelo o menos 3º ciclo completo/População total entre 25 e 64 anos x 100

Categoria patronal: Conjunto de entidades patronais que exercem a mesma actividade económica ou actividade de características globalmente afins entre si e diferenciadas de todas as demais.

Condição perante o trabalho: Situação do indivíduo perante a actividade económica no período de referência podendo ser considerado activo ou inactivo.

Contratos sem termo nos trabalhadores por conta de outrem: População empregada por conta

de outrem com contratos sem termo /População empregada por conta de outrem x 100.

Custo da mão-de-obra: Despesas suportadas exclusivamente pela entidade empregadora com o emprego da mão-de-obra. Dividem-se em custos directos e custos indirectos. Os subsídios para compensação das remunerações directas deduzem-se ao custo total.

Desempregado: Indivíduo, com uma idade mínima especificada que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes: a) Não tem trabalho remunerado nem qualquer outro; b) Está disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não; c) Tenha procurado um trabalho, isto é, tenha feito diligências ao longo de um período especificado para encontrar um emprego remunerado ou não. Consideram-se como diligências: a) Contacto com um centro de emprego público ou agências privadas; b) Contacto com empregadores; c) Contactos pessoais; d) Colocação ou resposta a anúncio; e) Realização de provas ou entrevistas para selecção; f) Procura de terrenos, imóveis ou equipamento; g) Solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria.

Desempregado à procura de novo emprego: Desempregado que já teve um emprego.

Desempregado á procura do primeiro emprego: Desempregado que nunca teve emprego.

Desempregado de longa duração: Trabalhador sem emprego, disponível para o trabalho e à procura de emprego há 12 meses ou mais. Nos casos dos desempregados inscritos nos Centros de Emprego, a contagem do período de tempo de procura de emprego (12 meses ou mais) é feita a partir da data de inscrição no Centros de Emprego.

Disparidade no ganho médio mensal por escalão de empresa: Coeficiente de variação do ganho médio mensal ponderado pelo peso do emprego dos diversos escalões de dimensão das empresas no total do emprego da respectiva unidade territorial.

Disparidade no ganho médio mensal por sector de actividade: Coeficiente de variação do ganho médio mensal ponderado pelo peso do emprego em cada sector de actividade no total do emprego da respectiva unidade territorial.

Disparidade no ganho médio mensal por sexo: Coeficiente de variação do ganho médio mensal ponderado pelo peso do emprego em cada sexo no total do emprego da respectiva unidade territorial.

Diuturnidade: Prémio atribuído aos trabalhadores em virtude da sua antiguidade no estabelecimento, pago com carácter regular (mensalmente).

Doméstico: Indivíduo que, não tendo um emprego nem estando desempregado, se ocupa principalmente das tarefas domésticas no seu próprio lar.

Duração habitual de trabalho: Número de horas executadas com carácter habitual, mesmo que não realizadas no período de referência. Inclui as horas extraordinárias desde que a sua prestação tenha carácter regular.

Duração média habitual do horário semanal: Média ponderada das horas de trabalho semanal (ponto médio da classe de horas trabalhadas x população empregada dessa classe)/População empregada.

Empregado: Indivíduo, com idade mínima especificada que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações: a) Tinha efectuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante o pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; b) Tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego; c) Tinha uma empresa mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica; d) estava em situação de pré-reforma mas encontrava-se a trabalhar no período de referência.

Empregados a tempo completo no total de empregados: População empregada a tempo completo/População empregada x 100.

Empregados no sector terciário no total de empregados: População empregada do sector terciário/População empregada x 100.

Empregados por conta de outrem no total de empregados: População empregada por conta de outrem/População empregada x 100.

Empregados por conta própria no total de empregados: População empregada por conta própria/População empregada x 100.

Encargos convencionais, contratuais e facultativos c/ segurança social e regimes análogos a cargo da entidade patronal: Encargos da entidade patronal resultantes do Instrumento de Regulamentação de Trabalho ou acordados directamente nos contratos individuais ou ainda encargos resultantes da vontade e iniciativa da entidade patronal, para a Segurança Social e regimes análogos.

Encargos legais para a segurança social e regimes análogos a cargo da entidade patronal:

Encargos patronais estabelecidos por lei, quer pela Segurança Social, quer para outros regimes obrigatórios, e ligados à remuneração por conta de outrem.

Estabelecimento: Corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) Situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

Ganho: Montante ilíquido em dinheiro e/ou géneros, pago ao trabalhador, com carácter regular em relação ao período de referência, por tempo trabalhado ou trabalho fornecido no período normal e extraordinário. Inclui, ainda, o pagamento de horas remuneradas mas não efectuadas (férias, feriados e outras ausências pagas).

Horas efectivamente trabalhadas: Número total de horas que o pessoal ao serviço efectivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias. Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de trabalhos tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausências independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Horas extraordinárias remuneradas: Horas efectuadas para além da duração normal de trabalho e que são remuneradas a taxas majoradas em relação à remuneração das horas normais.

Inactivos por 100 empregados: População inactiva/População empregada x 100.

Indemnização por despedimento: Montante ilíquido, antes da dedução de quaisquer descontos, efectuados directamente aos trabalhadores por motivo de despedimento.

Nível de escolaridade completo: Refere-se ao nível ou grau de ensino mais elevado que o indivíduo concluiu, em termos de níveis e graus do sistema formal de ensino, isto é, do ensino básico, secundário e superior, e obteve o respectivo certificado ou diploma.

Pagamentos em géneros: Valor dos bens e serviços cedidos ao trabalhador pelo empregador como parte da sua remuneração. Na óptica do custo, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser

avaliados a preços de custo, se produzidos pelo empregador, ou a preço de aquisição (isto é, o preço efectivamente pago pelo empregador), se adquiridos pelo empregador. Se forem fornecidos gratuitamente, o valor total dos pagamentos em géneros é calculado segundo os preços de custo (ou preços de aquisição pelo empregador, se adquiridos por este) dos bens e serviços, ou outros benefícios em questão. Se forem fornecidos a preços reduzidos, o valor é dado pela diferença entre o cálculo acima indicado e o montante pago pelo empregador. (Ver continuação em "Notas").

População activa: Conjunto de indivíduos com idade mínima especificada que, no período de referência, constituem a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (empregados e desempregados).

População inactiva: Conjunto de indivíduos, qualquer que seja a sua idade que no período de referência, não podem ser considerados economicamente activos, isto é, não estão empregados nem desempregados, nem a cumprir o serviço militar obrigatório.

Prémios e subsídios irregulares: Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter irregular no período de referência, a título de participação nos lucros, distribuição de títulos ou outras gratificações, e outros pagamentos não periódicos. Inclui pagamentos a título de formação de um património em proveito dos trabalhadores e pagamentos referentes a indemnização de despedimento e pré-aviso efectuados directamente pela entidade empregadora às pessoas ao serviço. Se o período de referência tiver um tempo de duração inferior ao ano, inclui os subsídios de Natal e de férias.

Prémios e subsídios regulares: Montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular, no período de referência, como é o caso dos subsídios de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e nocturnos. Se o período de referência for o ano, incluem-se os subsídios de férias e Natal.

Prestação complementar de reforma / invalidez (encargos convencionais, contratuais e facultativos): Despesas destinadas a financiar os regimes complementares de reforma não obrigatórios. Inclui os montantes pagos a seguradoras pelos prémios de seguros colectivos (seguros de grupo), as contribuições pagas a caixas e fundos autónomos de pensões e as dotações de reservas ou de provisões inscritas no balanço destinadas às prestações complementares de reforma.

Prestações sociais pagas directamente ao trabalhador: Montantes pagos directamente, aos actuais e antigos trabalhadores por conta de outrem, pela entidade patronal. A título de exemplo, consideram-se como prestações sociais os montantes pagos para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho.

Profissão: Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

Quadros e técnicos superiores: Quadros e técnicos da área administrativa, comercial ou de produção da empresa com funções de coordenação nessas áreas de acordo com planificação estabelecida superiormente, bem como funções de responsabilidade, ambas requerendo conhecimentos técnico-científicos de nível superior.

Profissão principal: Profissão que o indivíduo ocupou mais tempo no período de referência.

Proporção de desemprego de Longa duração: População desempregada há 1 ano ou mais/população desempregada x 100

Quadros superiores e especialistas no total de empregados: População empregada Quadros superiores da administração pública, dirigentes e quadros superiores de empresa ou Especialistas das profissões intelectuais e científicas /População empregada x 100

Reformado: Indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma.

Salário base: Vide Remuneração de Base.

Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais: Montante que a empresa/estabelecimento paga pelo seguro dos trabalhadores. É um seguro obrigatório devendo abranger todos os trabalhadores podendo ser reforçado para algumas profissões, aquelas que têm maior risco de acidente.

Seguro de saúde (encargos convencionais, contratuais e facultativos): Contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de saúde não obrigatórios (são excluídos quaisquer pagamentos directos aos trabalhadores). Destinam-se à comparticipação das despesas relativas a assistência médica (consultas, meios auxiliares de diagnóstico, medicamentos, internamentos hospitalares e intervenções cirúrgicas). É excluída a medicina de trabalho.

Seguro de vida / acidentes pessoais (encargos convencionais, contratuais e facultativos): Contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de vida / acidentes pessoais não obrigatórios (são excluídos quaisquer pagamentos directos aos trabalhadores).

Situação na profissão: Relação de dependência ou independência de um indivíduo activo no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.

Subsídio de alimentação (encargos convencionais, contratuais e facultativos): Montante diário ou mensal, em dinheiro ou em "senhas de restaurante" que é atribuído, com carácter regular, a cada trabalhador para apoio às despesas de refeição (almoço, jantar, etc.).

Taxa de actividade (população total): Taxa que permite definir o peso da população activa sobre o total da população.

Taxa de actividade 15 e mais anos: População activa com 15 e mais anos/população total com 15 e mais anos x 100.

Taxa de actividade 15-24 anos: População activa dos 15-24 anos/População total dos 15-24 anos x 100.

Taxa de actividade feminina: População activado sexo feminino/população total do sexo feminino x 100.

Taxa de actividade total: População activa/população total x 100.

Taxa de desemprego: Taxa que permite definir o peso da população desempregada sobre o total da população activa.

Taxa de desemprego 15-24 anos: População desempregada dos 15 aos 24 anos/população activa dos 15 aos 24 anos x 100.

Taxa de desemprego Feminina: População desempregada do sexo feminino/população activa do sexo feminino x 100.

Taxa de desemprego: Total: População desempregada/população activa x 100.

Taxa de emprego 55-64 anos: População empregada dos 55 aos 64 anos/população total dos 55 aos 64 anos x 100.

Taxa de emprego 15-64 anos: População empregada 15-64 anos/população total 15-64 anos x 100.

Taxa de TCO em estabelecimentos com <10 trabalhadores: TCO em estabelecimentos com <que 10 trabalhadores/Total de TCO.

Taxa de TCO em estabelecimentos com >250 trabalhadores: TCO em estabelecimentos > que 250 trabalhadores)/Total de TCO.

Trabalhador a tempo completo: Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior á duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Trabalhador com contrato permanente: Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho sem termo ou de duração indeterminada.

Trabalhador permanente: Vide Trabalhador com Contrato Permanente.

Trabalhador por conta de outrem: Indivíduo que exerce uma actividade sob a autoridade e direcção de outrém, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Trabalhador por conta própria: Indivíduo que exerce uma actividade independente, isolado ou com um ou vários associados, obtendo uma remuneração que está directamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, habitualmente não contrata trabalhador(es) por conta de outrém para com ele trabalhar(em). Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar.

Subcapítulo 6 – Protecção Social

Abono de família: Prestação pecuniária mensal concedida aos descendentes, ou equiparados dos beneficiários de qualquer regime de Segurança Social, excepto alguns grupos abrangidos pelo Regime de Seguro Social Voluntário e pelo Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, até aos 15, 18, 22 ou 25 anos, consoante estejam matriculados no ensino básico ou em curso equivalente, secundário ou em curso equivalente, ou superior ou frequentem estágio de fim de tese de licenciatura ou

pós graduação. Esta prestação mantém-se ainda até aos 24 anos nas situações que conferem direito ao abono complementar e sem limite de idade para os deficientes que não satisfaçam os requisitos de atribuição do subsídio mensal vitalício e da pensão social.

Agregado familiar: Para efeitos de atribuição ou de determinação do montante das prestações de Segurança Social em que o requerente tem que apresentar documentação comprovativa relativa aos seus recursos económicos, com o objectivo de se verificar se reúne as condições exigidas pela lei, considera-se, na generalidade, como agregado familiar o grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo.

Alta de doença: Reconhecimento por parte do Serviço Nacional de Saúde do fim da situação clínica de um beneficiário, que havia dado lugar a uma baixa.

Baixa por doença: Reconhecimento por parte do Serviço Nacional de Saúde da situação clínica de um beneficiário, que determina a sua incapacidade temporária para o trabalho.

Baixa subsidiada: Situação de doença reconhecida pelo Serviço Nacional de Saúde a que corresponde o direito a atribuição de subsídio por doença pelos regimes contributivos da segurança social.

Beneficiário: Pessoa inscrita como titular do direito a protecção social no âmbito dos Regimes da Segurança Social, contributivos e não contributivos.

Beneficiários activos: Beneficiários identificados perante o Sistema de Segurança Social ou pessoas não identificadas, em cujo nome tenham entrado remunerações no período de referência ou num determinado período anterior (pelo menos num mês) - caso da série "Beneficiários activos em 31 de Dezembro do ano de referência", com inclusão dos pensionistas simultaneamente no activo, dos subsidiados por desemprego e dos beneficiários que se encontrem noutras situações de equivalência a entrada de contribuições, nos períodos anteriormente referidos, e com exclusão dos que tenham deixado de contribuir, por terem sido transferidos para outras instituições (neste caso só se aplica aos dados parciais), por haverem passado à situação de pensionistas de invalidez ou velhice ou por haverem falecido.

Benefício da segurança social: Prestação atribuída no âmbito dos Regimes de Segurança Social.

Bonificação, por deficiência, do subsídio familiar: O Subsídio Familiar é bonificado quando se pretende compensar os encargos específicos de uma situação

de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental dos descendentes menores de 24 anos, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico, sendo o montante modulado em função da idade, de acordo com os seguintes limites etários: 14, 18 e 24 anos.

Compensação salarial por suspensão ou redução da prestação de trabalho (lay-off): Faculdade que o trabalhador ou a entidade patronal têm de reduzir ou suspender a prestação de trabalho, neste último caso por motivos conjunturais de mercado, económicos ou tecnológicos, catástrofes ou outras ocorrências que tenham afectado gravemente o normal funcionamento da empresa e visa assegurar a viabilidade das empresas e a manutenção dos postos de trabalho. O período de duração varia entre 6 e 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, e mantendo os trabalhadores o vínculo à empresa, com uma compensação salarial igual a 2/3 do seu salário normal e não inferior ao salário mínimo nacional nem superior ao triplo deste salário. O pagamento desta prestação é distribuído entre empregador e a Segurança Social, na proporção de 50% cada.

Complemento de pensão por cônjuge a cargo: Prestação complementar concedida aos pensionistas de invalidez ou velhice, de regimes contributivos, por cônjuge a cargo. Exige-se condição de recursos em relação ao cônjuge.

Complemento social: Prestação pecuniária mensal, do Regime não Contributivo, que acresce às pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do Regime Geral, cujos montantes sejam inferiores ao estabelecido como valor mínimo garantido, não podendo exceder o valor definido para a pensão social ou a correspondente percentagem de cálculo da pensão de sobrevivência sobre este valor, se for este o caso.

Condição de recursos: Condição exigida para atribuição de algumas prestações de Segurança Social em que é necessário que o agregado familiar do beneficiário não disponha de rendimentos mensais "per capita" superiores a uma determinada percentagem do valor da remuneração mínima estabelecida por lei para o sector em que desenvolve a sua actividade.

Descendentes: Descendentes do 1º grau do beneficiário ou do cônjuge e os descendentes além do 1º grau (netos, bisnetos), desde que sejam órfãos de pai e mãe ou que tenham direitos através dos pais.

Desemprego subsidiado: Situação de desemprego involuntário, indemnizada através de uma prestação de Segurança Social Substitutiva do rendimento de trabalho perdido, determinada em função da remuneração média anterior (neste caso a prestação

designa-se por subsídio de desemprego), ou da remuneração mínima mensal e do agregado familiar (e então designa-se por subsídio social de desemprego), de duração variável consoante a idade do trabalhador, desde que este reúna determinadas condições de atribuição definidas na lei.

Dias subsidiados mês/ano e em meses/anos anterior. Por baixas c/alta registada no mês/ano referência: Total do número de dias subsidiados desde o início da baixa, ainda que tivesse ocorrido em meses ou anos anteriores, até à data da alta.

Doença de longa duração: Abrange dois tipos de situação: a) Situações de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença excepto tuberculose por um período ininterrupto de pelo menos 365 dias e cujo subsídio de doença, a partir do 366º dia é superior às demais situações de doença, isto é, passa de 65% para 70% da remuneração de referência; b) Situações de incapacidade para o trabalho decorrentes de tuberculose, cujo montante diário devido desde o 1º dia é igual a 80% ou 100% da remuneração de referência, conforme o beneficiário tenha a seu cargo, respectivamente até dois ou mais familiares. Neste caso, não há limite de duração do subsídio, mantendo-se enquanto a doença durar.

Doença profissional: Lesão, perturbação funcional ou doença resultante de causa que actue continuamente desde que seja consequência necessária e directa da actividade exercida pelos trabalhadores e não represente normal desgaste do organismo. Em geral as doenças profissionais encontram-se tipificadas numa lista organizada e publicada pelo Ministério da tutela do organismo com competências em matéria de protecção social nesta área.

Educação especial: Acção educativa adaptada às deficiências, congénitas ou adquiridas, com o objectivo de reduzir as suas consequências e dar à pessoa deficiente a maior autonomia possível.

Equiparados a descendentes: Os tutelados, adoptados e menores confiados ao beneficiário ou respectivo cônjuge por decisão dos tribunais ou dos serviços tutelares de menores, bem como os menores que, mediante confiança judicial ou administrativa se encontram a seu cargo com vista a futura adopção.

Ex-pensionista de invalidez: Beneficiário que perdeu a condição de pensionista pelo facto de ter sido considerado não subsistir a situação de incapacidade permanente determinante do direito à pensão de invalidez, em exame de revisão de incapacidade e nesta qualidade passa a poder ser titular do direito às prestações de desemprego.

Grau de incapacidade: Coeficiente da incapacidade da vítima determinado em função da natureza e da gravidade da lesão, do estado geral da vítima, da sua idade, profissão, da maior ou menor readaptação obtida para a mesma ou para outra profissão.

Incapacidade para o trabalho: Impossibilidade temporária ou permanente para o exercício de actividade por motivo de doença, acidente de trabalho, doença profissional ou invalidez.

Incapacidade permanente: Impossibilidade permanente de um trabalhador auferir rendimentos de trabalho devido a situações de invalidez, doença profissional ou acidente de trabalho.

Incapacidade permanente absoluta: Redução total na capacidade de trabalho ou ganho de um beneficiário, devido à situação de invalidez, doença profissional ou acidente de trabalho, de carácter permanente podendo verificar-se para o trabalho habitual ou para todo e qualquer trabalho.

Incapacidade temporária: Impossibilidade temporária de um trabalhador auferir rendimentos de trabalho devido a situações de doença, doença profissional, acidente de trabalho e maternidade.

Incapaz definitivamente para a sua profissão/trabalho: Situação de incapacidade de carácter permanente impossibilitadora do exercício da sua profissão comprovada por entidade competente, para efeitos de atribuição de pensão de invalidez pelos Regimes de Segurança Social.

Incapaz definitivamente para toda e qualquer profissão/ trabalho: Situação de incapacidade de carácter permanente impossibilitadora do exercício da sua profissão/trabalho, comprovada por entidade competente, para efeitos de atribuição de pensão de invalidez pelos regimes de Segurança Social.

Indemnização compensatória por salários em atraso: Prestação pecuniária correspondente a subsídio de desemprego ou a subsídio social de desemprego, concedida aos trabalhadores que rescindem ou suspendem o contracto de trabalho por as empresas deixarem de pagar, total ou parcialmente, a retribuição devida pelo trabalho realizado, ou quando a empresa paralisa a actividade por período superior a 15 dias.

Indemnização por incapacidade temporária por doença profissional: Prestação pecuniária compensatória do rendimento de trabalho perdido pelo beneficiário em função da incapacidade temporária devida a doença profissional. A indemnização (subsídio) devida ao beneficiário depende da situação da incapacidade ser absoluta ou parcial.

Invalído: Indivíduo que está incapaz para o trabalho por qualquer motivo, com carácter permanente.

Montante global do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego: Valor do subsídio, pago globalmente por uma só vez, nos casos em que os interessados apresentem projecto para a criação do seu próprio emprego. Este montante global corresponde à soma dos valores mensais que seriam pagos aos beneficiários durante o período de concessão a que tinha direito, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas.

Número médio de dias de subsídio de doença: Dias processados de subsídio de doença / número de beneficiários de subsídio de doença

Número médio de dias de subsídios de desemprego processados (homens): Dias processados (subsídios de desemprego) a homens / número de homens beneficiários de subsídios de desemprego

Número médio de dias de subsídios de desemprego processados (mulheres): Dias processados (subsídios de desemprego) a mulheres / número de mulheres beneficiárias de subsídios de desemprego

Número médio de dias de subsídios de desemprego processados (total): Dias processados (subsídios de desemprego) / número de beneficiários de subsídios de desemprego

Pensão: Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional e velhice.

Pensão de invalidez: Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que havendo completado um prazo de garantia de 60 meses de registo de remunerações (para todos os regimes excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições) e antes de atingirem a idade de reforma por velhice, se encontrem, por motivo de doença ou acidente definitivamente incapacitados de trabalhar na sua profissão.

Pensão de reforma: Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que tenham completado 40 anos de serviço antes de atingir 65 anos de idade, ou que tenha completado 35 anos de serviço tendo mais de 60 anos de idade.

Pensão de sobrevivência: A) Regime Geral de Segurança Social, Regime Especial de Segurança Social de Actividades Agrícolas e Regime Seguro Social Voluntário: prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários cônjuges,

ex-cônjuges, descendentes ou equiparados, ascendentes que à data da morte tenham completado 36 meses de contribuições, pertencentes aos regimes acima referidos, excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições.

Pensão de sobrevivência: Prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários pela morte do trabalhador. Têm direito à prestação, o conjugue sobrevivente e os filhos, incluindo os nascituros e adoptados plenamente, até perferirem 18 anos, ou 21 e 24, enquanto frequentarem, respectivamente, o ensino médio ou superior e, sem limite de idade, os que sofrerem da incapacidade permanente e total para o trabalho. A pensão de sobrevivência é igual a 40% do valor da retribuição mínima mensal, constante da Tabela Salarial e Promoções Obrigatórias, não podendo ser inferior ao ordenado mínimo nacional.

Pensão de velhice: Prestação pecuniária mensal, concedida em vida dos beneficiários que, tenham completado 15 anos civis com entrada de contribuições, com uma densidade contributiva de, pelo menos, 120 dias de registo de remunerações por ano (excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 144 meses com entrada de contribuições) e com idade mínima de 65 anos, para o sexo masculino. Para o sexo feminino a idade estava fixada em 62 anos até 1993 e, a partir de 1994, irá evoluir de 62 para 65 com um aumento de 6 meses por ano civil.

Pensão por incapacidade permanente (por doença profissional): Prestação pecuniária mensal concedida a beneficiários, portadores de incapacidade por doença profissional, devidamente avaliada e certificada pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, e de que resultou redução na sua capacidade geral de trabalho ou ganho. Têm direito a esta prestação, independentemente da idade e sem necessidade de completarem período de garantia, todos os trabalhadores por conta de outrem, desde que vinculados ao regime geral de Segurança Social, os trabalhadores independentes, inscritos facultativamente no regime da doença profissional ou no esquema alargado do regime geral de Segurança Social e os trabalhadores estrangeiros que exerçam actividade em Portugal, desde que no país de origem seja dado igual tratamento aos trabalhadores portugueses.

Pensão social: Prestação pecuniária mensal concedida a cidadãos portugueses residentes em território nacional e excepcionalmente em território estrangeiro, com idade igual ou superior a 18 anos desde que incapacitados para toda e qualquer profissão e a idosos com idade igual ou superior a 65 anos. Em ambos os casos não exercendo actividade profissional, não se encontrando abrangidos por

outros esquemas da Segurança Social e não auferirem rendimentos mensais ilíquidos superiores a 30% da remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, ou 50% desta remuneração, tratando-se de casal.

Pensionista: Titular de uma prestação pecuniária nas eventualidades de: invalidez, velhice, doença profissional ou morte.

Planos de poupança reforma (PPR): Constituem certificados nominativos de um fundo de poupança reforma que pode revestir a forma de seguro de vida, fundo de pensões ou fundo de investimento.

Pré-reforma: Situação em que o trabalhador deixa de trabalhar, total ou parcialmente, antes de reunidas as condições legais para atribuição do direito à pensão de velhice pela Segurança Social, mas usufruindo por parte da entidade patronal de uma prestação que varia entre 25% e 100% da última remuneração auferida pelo trabalhador sobre a qual incide uma taxa bonificada de contribuições para a Segurança Social, ou mesmo isenção contributiva no caso de situações especiais.

Prestação de assistência medicamentosa: Prestação social em espécie atribuída através de comparticipação. O beneficiário deve apresentar, obrigatoriamente, receita médica prescrita por técnico de saúde legalmente habilitado. A comparticipação nos medicamentos é: a) no mínimo de 85 % do seu custo real; b) 100 % nos medicamentos ou produtos em que os serviços oficiais atribuem igual comparticipação; c) 100 % nos medicamentos ou produtos para doenças crónicas.

Prestações familiares: Pagamentos às famílias que beneficiam dos Regimes de Segurança Social, (com excepção de alguns grupos do R.S.S.V. e do R.T.I.) que são assegurados pelas Instituições Gestoras daqueles regimes e que se detinham a compensar os encargos familiares decorrentes de situações geradoras de agravamento de despesas das famílias.

Prestações pecuniárias: Todas aquelas que são concedidas através de um pagamento em dinheiro sempre que o beneficiário reúna determinadas condições, independentemente de que para tal tenha de fazer justificação de despesas.

Prestações sociais: Transferências, pecuniárias ou em espécie, com ou sem condições de recursos, às famílias ou particulares, efectuadas pelos regimes de protecção social e destinados a atenuar o encargo que representa para os beneficiários a protecção contra um certo número de riscos ou necessidades.

Prestações sociais dependentes da verificação da condição de recursos: Prestações que estão sujeitas, explicitamente ou implicitamente, aos

rendimentos do beneficiário e/ou ao património inferior a um determinado nível especificado.

Protecção social: Toda a acção desenvolvida por diversas entidades, públicas ou privadas, com a finalidade de cobrir riscos, eventualidades ou necessidades do indivíduo ou das famílias, relacionados com as situações de doença, maternidade, acidentes de trabalho, doenças profissionais, desemprego, encargos familiares, habitação, invalidez, velhice, morte e exclusão social, quando essas acções se desenrolem fora do quadro familiar ou individual, sem que para tal haja contrapartida equivalente e simultânea do beneficiário. Os PPR"s embora estando fora do âmbito da protecção Social, relevam para esta área para efeitos de apuramentos estatísticos.

Rendimento mínimo garantido: Prestação pecuniária mensal do regime não contributivo, destinada a assegurar aos titulares e aos seus agregados familiares, em situação de grave carência económica, recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas. Esta prestação é complementada com um conjunto de acções destinada à progressiva inserção social e profissional dos titulares e dos membros do seu agregado familiar.

Revisão de invalidez: Renovação da verificação da invalidez pelos serviços competentes a beneficiários pensionistas de invalidez.

Segurança social: Compreende as actividades da Segurança Social asseguradas pelas Instituições de Segurança Social no âmbito do respectivo sistema, que, actualmente compreende duas grandes áreas: os regimes e a acção social.

Sistema de verificação de incapacidades permanentes: Serviços que integram o Sistema de Segurança Social para a verificação das situações de incapacidade permanente, congénita ou adquirida, realizada por comissões técnicas especializadas. Abrange a análise dos dados relativos à redução da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual. Esta verificação tem como finalidade o enquadramento do processo clínico de cada requerente nas condições legais de que depende a abertura do direito às pensões de invalidez e outras prestações pecuniárias de Segurança Social.

Subsídio de desemprego: Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que reunam, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem, durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remuneração num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego

involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais.

Subsídio de educação especial: Prestação pecuniária concedida aos descendentes ou equiparados de qualquer regime de Segurança Social, excepto alguns grupos do RSV e do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, destinada a compensar os encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens deficientes de idade não superior a 24 anos, designadamente à frequência de estabelecimentos adequados. O montante corresponde à diferença entre a mensalidade devida ao estabelecimento ou ao educador e a comparticipação familiar dependendo esta da poupança do agregado familiar.

Subsídio de funeral: Prestação pecuniária única de montante fixo concedida ao beneficiário, que visa compensar despesas de funeral, pelo falecimento de familiares - cônjuge, descendentes ou equiparados e ascendentes a cargo ou descendentes que confirmam direito ao Subsídio Mensal Vitalício e nas situações relativas a fetos ou nados-mortos. É atribuído aos beneficiários de todos os regimes, excepto do Regime Não Contributivo ou Equiparados e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes.

Subsídio de maternidade: Prestação pecuniária concedida às trabalhadoras durante 98 dias no período da maternidade devendo 60 ser gozados imediatamente após o parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto. As condições de atribuição relativas a períodos mínimos de inscrição e de descontos são iguais às do subsídio por doença.

Subsídio de paternidade: Prestação pecuniária, substitutiva do rendimento do trabalho, concedida aos maridos das trabalhadoras do RGSS e aos beneficiários por um período de 5 dias úteis a gozar no mês seguinte ao do nascimento do filho e por um período igual, àquele a que a mãe teria direito, depois do parto se: - incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto a mesma se mantiver; - morte da mãe (período mínimo de 14 dias); - decisão conjunta dos pais, mas, a mãe gozará obrigatoriamente 6 semanas de licença.

Subsídio de renda de casa geral: Subsídio de renda de casa atribuído aos agregados familiares que para além de se encontrarem nas condições genéricas de atribuição deste subsídio, tenham num determinado ano rendimentos iguais ou inferiores aos limites indicados em tabelas e rendas iguais ou superiores aos limites indicados também nas mesmas tabelas. O montante é variável em função do valor da renda, dos rendimentos, dos limites estabelecidos por lei para estas duas variáveis e da dimensão do agregado familiar e a sua determinação apoia-se em tabelas publicadas anualmente.

Subsídio familiar a crianças e jovens: Prestação pecuniária mensal de montante variável, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação dos descendentes ou equiparados dos beneficiários de qualquer regime de Segurança Social, excepto alguns grupos do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, até aos 16 (sem condicionalismos), 18, 21 ou 24 anos, consoante estejam matriculados, respectivamente: a) no ensino básico ou em curso de formação profissional; b) no ensino secundário; c) no ensino superior ou em curso de formação profissional, ou frequentem estágio de fim de curso para obtenção do diploma, (ver continuação em "Notas"),

Subsídio mensal vitalício: Prestação pecuniária mensal atribuída aos descendentes ou equiparados dos beneficiários ou do cônjuge, com idade superior a 24 anos e que se encontrem nalguma das situações condicionantes da bonificação do subsídio familiar a crianças e jovens deficientes, não podendo, contudo, beneficiar da pensão social de invalidez. O montante é igual ao da pensão social do regime não contributivo.

Subsídio por assistência a deficientes profundos e doentes crónicos: Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores por um período até 6 meses, prorrogável com limite de 4 anos, para acompanhamento de filho, adoptado ou filho do cônjuge que com este resida, que seja deficiente ou doente crónico, durante os primeiros 12 anos de vida.

Subsídio por assistência de terceira pessoa: Prestação pecuniária mensal que visa compensar o acréscimo de encargos familiares e é atribuída: a) aos beneficiários com descendentes ou equiparados com direito a subsídio familiar, a crianças e jovens com bonificação por deficiência ou ao subsídio mensal vitalício, que se encontrem numa situação de dependência por causas exclusivamente imputáveis à deficiência (sem usufruírem do subsídio de educação especial); b) aos pensionistas de sobrevivência, invalidez ou velhice do regime geral da Segurança Social que se encontrem em situação de dependência.

Subsídio por assistência na doença a descendentes menores ou deficientes: Prestação pecuniária atribuída por motivo de impedimento para o trabalho, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente de filhos, adoptados ou enteados menores de 10 anos ou independentemente da idade se for deficiente ou possuidor de doença crónica, por um período de 30 dias, por ano civil por cada descendente.

Subsídio por faltas especiais dos avós: Prestação pecuniária atribuída aos trabalhadores, durante um período de até 30 dias consecutivos a seguir ao nascimento de netos. No caso de ambos os avós serem trabalhadores podem gozar apenas um período de faltas, integralmente por um deles, ou por ambos em tempo parcial ou em períodos sucessivos, conforme decisão conjunta. Este subsídio não é acumulável com outras prestações compensatórias da perda de remunerações de trabalho.

Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial: Prestação pecuniária de montante variável concedida aos descendentes ou equiparados dos beneficiários de qualquer regime de Segurança Social, excepto alguns grupos do Regime de Seguro Social Voluntário e beneficiários do esquema obrigatório do Regime Geral dos Trabalhadores Independentes, destinada a compensar os encargos resultantes da aplicação de formas específicas de educação especial a crianças e jovens deficientes de idade não superior a 24 anos, designadamente à frequência de estabelecimentos particulares com fins lucrativos ou cooperativos ou entidade fora do estabelecimento, também com fins lucrativos. O montante corresponde à diferença entre a mensalidade devida ao estabelecimento ou ao educador e a comparticipação familiar, dependendo esta da poupança do agregado familiar.

Subsídio por riscos específicos: Subsídio atribuído por impedimento de prestar trabalho, para protecção da saúde e segurança das beneficiárias grávidas, puérperas e lactantes, contra os riscos específicos por exposição a agentes, processos ou condições de trabalho ou por prestação de trabalho nocturno, que ponham em risco a sua segurança ou saúde ou que possam ter repercussões sobre a gravidez e amamentação.

Subsídio por tuberculose: Subsídio de doença concedido em condições idênticas ao motivado por outras doenças excepto que não há período de espera nem limite de duração e que os montantes são de 80% ou 100% da remuneração de referência, conforme o beneficiário tenha a seu cargo, respectivamente, até dois ou mais familiares.

Subsídio social de desemprego: Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que na situação de desemprego involuntário tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho, estejam inscritos nos centros de emprego e reúnam ainda as seguintes condições: tenham esgotado os prazos de concessão do subsídio de desemprego ou tenham sido trabalhadores por conta de outrem, durante pelo menos 180 dias, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, desde que o agregado familiar dos beneficiários não disponha de rendimentos mensais per capita superiores a 80% do valor da remuneração mínima

estabelecida por lei para o sector em que desenvolvia a sua actividade.

Valor médio anual das pensões de invalidez: Valor das pensões processadas dos regimes de invalidez / número de beneficiários (pensionistas).

Valor médio anual das pensões de sobrevivência: Valor das pensões processadas dos regimes de sobrevivência / número de beneficiários (pensionistas).

Valor médio anual das pensões de velhice: Valor das pensões processadas dos regimes de velhice / número de beneficiários (pensionistas).

Valor médio anual das pensões: Valor das pensões processadas dos regimes de velhice, invalidez e sobrevivência / número de beneficiários (pensionistas).

Valor médio das prestações familiares: Montante processado de prestações familiares / número de beneficiários de prestações familiares.

Valor médio do subsídio de desemprego (total): Montante processado (subsídios de desemprego) / número de beneficiários de subsídios de desemprego.

Valor médio do subsídio de desemprego (homens): Montante processado (subsídios de desemprego) a homens / número de homens beneficiários de subsídios de desemprego.

Valor médio do subsídio de desemprego (mulheres): Montante processado (subsídios de desemprego) a mulheres / número de mulheres beneficiárias de subsídios de desemprego.

Valor médio do subsídio de doença: Montante processado de subsídio de doença e prestações compensatórias/ número de beneficiários de subsídio de doença.

CAPÍTULO III – A ACTIVIDADE ECONÓMICA

Subcapítulo 1 – Contas Regionais

Emprego: O emprego compreende todas as pessoas (tanto trabalhadores por conta de outrem como trabalhadores por conta própria) que exercem uma actividade produtiva abrangida pela definição de produção dada pelo sistema.

FBCF no total do VAB: (FBCF da região/VAB da região) x 100.

Formação bruta de capital: A formação bruta de capital fixo engloba as aquisições líquidas de cessões, efectuadas por produtores residentes, de activos fixos durante um determinado período e determinadas mais valias dos activos não produzidos obtidas através da actividade produtiva de unidades produtivas ou institucionais. Os activos fixos são activos corpóreos ou incorpóreos resultantes de processos de produção, que são por sua vez utilizados, de forma repetida ou continuada, em processos de produção por um período superior a um ano.

Índice de disparidade do PIB per capita (Portugal=100): (PIB per capita da região/PIB per capita de Portugal) x 100.

PIB em % do total de Portugal: (PIB da região / PIB Portugal) x 100.

PIB per capita (em valor): (PIB da região / população média da região) x 1000.

Produtividade (VAB/emprego total): VAB da região ou do ramo/Emprego Total da região ou do ramo

Produto Interno Bruto a preços de mercado (pibpm): O produto interno bruto a preços de mercado representa o resultado final da actividade de produção das unidades produtivas residentes. Pode ser definido de outras duas formas: 1) o pibpm é igual à soma dos valores acrescentados brutos dos diferentes sectores institucionais ou ramos de actividade, aumentada dos impostos menos os subsídios aos produtos (que não sejam afectados aos sectores e ramos de actividade). É igualmente o saldo da conta de produção total da economia; 2) o pibpm é igual à soma dos empregos finais internos de bens e serviços (consumo final efectivo, formação bruta de capital), mais as exportações e menos as importações de bens e serviços.

Produto interno bruto regional (PIBR): Equivalente regional do PIB nacional. Avaliado a preços de mercado, adicionando-se os impostos regionalizados líquidos de subsídios, aos produtos e à importação, e aos valores acrescentados, por região, a preços de base. A soma dos PIBR a preços de mercado por região, incluindo o PIBR do território extra-regional, é igual ao PIB a preços de mercado.

Ramo de actividade: Um ramo de actividade agrupa as unidades de actividade económica ao nível local que exercem uma actividade económica idêntica ou similar. Ao nível mais pormenorizado de classificação, um ramo de actividade compreende o conjunto das UAE locais inseridas numa mesma classe (4 dígitos) da NACE Rev.1 e que exercem, por conseguinte, a mesma actividade, tal como definida na NACE Rev.1.

RDB per capita: (RDB da região/Pop. Média da região) x 1000.

Remuneração média: Remunerações da região ou do ramo/Emprego remunerado da região ou do ramo

Remunerações dos empregados: As remunerações dos empregados definem-se como o total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, a pagar pelos empregadores aos empregados como retribuição pelo trabalho prestado por estes últimos no período de referência.

Remunerações no total do VAB: (Remunerações da região ou do ramo/VAB da região ou do ramo) x 100.

Rendimento disponível: Saldo da conta de distribuição secundária do rendimento, a qual traduz a forma como o saldo dos rendimentos primários de um sector institucional é afectado pela redistribuição: impostos correntes sobre o rendimento, património (...), contribuições e prestações sociais (com excepção das transferências sociais em espécie) e outras transferências correntes.

Território económico: O território económico de um país pode ser dividido em território regional e território extra-regional (extra-regio). O território extra-regional é composto por partes do território económico de um país que não se podem ligar directamente a uma única região. Consiste em: a) o espaço aéreo nacional, as águas territoriais e a plataforma continental situada em águas internacionais em relação à qual o país dispõe de direitos exclusivos; b) os enclaves territoriais [isto é, os territórios geográficos situados no resto do mundo e utilizados, em virtude de tratados internacionais ou de acordos entre Estados, por administrações públicas do país - (embaixadas, consulados, bases militares, bases científicas, etc.)]; c) os jazigos petrolíferos, de gás natural, etc. Situados em águas internacionais, fora da plataforma continental do país, explorados por unidades residentes.

VAB em % do total da região: (VAB do ramo da região / VAB da região) x 100.

Valor acrescentado bruto (VAB) / avaliação do VAB: Corresponde ao saldo da conta de produção, a qual inclui em recursos, a produção, e em empregos, o consumo intermédio, antes da dedução do consumo de capital fixo. Tem significado económico tanto para os sectores institucionais como para os ramos de actividade. O VAB é avaliado a preços de base, ou seja, não inclui os impostos líquidos de subsídios sobre os produtos.

Subcapítulo 2 – Preços

Preço no consumidor: Preço suportado pelas famílias na aquisição de bens e serviços individuais baseados em transacções monetárias. Este preço, “preço de aquisição”, corresponde ao preço de mercado que o adquirente efectivamente paga no momento de aquisição e inclui todos os impostos indirectos líquidos de subsídios sobre os produtos, reduções e descontos desde que de aplicação generalizada aos consumidores, e exclui juros e outros custos associados à aquisição a crédito.

Taxa de variação média dos últimos doze meses: Taxa que compara o nível do índice médio dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores. Por ser uma média móvel, esta taxa de variação é menos sensível a alterações esporádicas nos preços. O valor obtido no mês de Dezembro tem sido utilizado como referência no plano da concertação social, sendo por isso associado à taxa de inflação anual.

Subcapítulo 3 – Empresas

Actividade económica: Resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

Actividade principal: Actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística. O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Aumentos de imobilizado corpóreo: Variação total das imobilizações corpóreas ocorrida durante o exercício - aquisições menos desinvestimentos. Inclui os trabalhos que a empresa realizou para si mesma e que se destinam ao imobilizado.

Constituição de sociedades: Criação, por actos legais de novas sociedades, visando a prática de actos comerciais, industriais e outros.

Custos com o pessoal: Valor que corresponde às remunerações fixas ou periódicas atribuídas ao pessoal ao serviço, qualquer que seja a sua função na empresa, e os encargos sociais pagos pela empresa: pensões e prémios para pensões, encargos obrigatórios sobre remunerações, seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais, custos de acção social e outros custos com o pessoal (onde se incluem, basicamente, os custos de recrutamento e selecção, de formação profissional e de medicina no trabalho, os seguros de doença, as indemnizações por despedimento e os complementos facultativos de reforma). Corresponde à conta 64 do Plano Oficial de Contabilidade.

Custos das mercadorias vendidas e matérias consumidas: Valor que representa a contrapartida das saídas das existências de mercadorias e/ou matérias-primas, subsidiárias e de consumo por venda ou integração no processo produtivo. Corresponde à conta 61 do Plano Oficial de Contabilidade.

Custos e perdas: Conjunto de importâncias despendidas durante o exercício relativas a custos correntes (operacionais e financeiros) e extraordinários.

Dissolução de sociedade: Cessaçãõ definitiva de todas as actividades que a sociedade exerce, originadas por falência, deliberação dos sócios ou por outros motivos.

Empresa: Entidade jurídica (pessoa singular e colectiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afectação dos seus recursos correntes. Uma empresa exerce uma ou várias actividades, num ou vários locais.

Fornecimentos e serviços externos: Todos os custos por aquisição de bens de consumo corrente que não sejam existências e de serviços prestados por entidades externas à unidade estatística de observação.

Pessoal ao serviço: Pessoas que, no período de referência, participaram na actividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p. Ex.: proprietários-gerentes,

familiares não remunerados, membros activos de cooperativas); c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta directamente remunerados; (Ver continuação em "Notas").

Proporção de emprego da indústria transformadora em indústrias de média e alta tecnologia: $(\text{Pessoal ao serviço nas CAE } 24 + 29 + 34 + 35,2 + 35,3 + 35,4 + 35,5) / \text{pessoal ao serviço nas sociedades da indústria transformadora (CAE D)} \times 100$.

Proporção de emprego dos serviços em serviços de conhecimento intensivo: $(\text{Pessoal ao serviço das CAE } 61+ 62+ 64 a 74 + 80 + 85 + 92) / \text{Pessoal ao serviço nas sociedades dos serviços (G a P)} \times 100$.

Proporção de emprego em sociedades anónimas: $\text{Pessoal ao serviço em sociedades anónimas} / \text{Pessoal ao serviço no total das sociedades} \times 100$.

Proporção de emprego em sociedades maioritariamente estrangeiras: $\text{Pessoal ao serviço em sociedades maioritariamente estrangeiras} / \text{Pessoal ao serviço no total das sociedades} \times 100$.

Proporção de emprego total em actividades TIC (Tecnologias de informação e comunicação): $(\text{NPS das sociedades das CAE } 30,01 + 30,02 + /31,30+32,10+32,20+32,30+33,20+33,30+51,43+51,84+51,85+51,86+51,87+64,20+71,33+72,10+72,21+72,22+72,30+72,40+72,50+72,60) / \text{Pessoal ao serviço no total de sociedades} \times 100$.

Proveitos e ganhos totais: Total dos proveitos e ganhos resultantes da prática de qualquer operação, normal ou ocasional, principal ou secundária. Inclui ainda a variação da produção embora esta não faça parte dos proveitos totais.

Sociedade anónima: Tipo de sociedade comercial que se caracteriza pela divisão do capital em acções, pela responsabilidade social face a terceiros e pela responsabilidade, dos accionistas perante a sociedade, limitada ao capital subscrito.

Sociedade comercial: Sociedade que tem por objecto a prática de actos de comércio e que adopte um dos tipos previstos no Código das Sociedades Comerciais. Podem ser anónimas, por quotas, em nome colectivo e em comandita (simples ou por acções). As sociedades que não tenham por objecto a prática de actos de comércio - sociedades civis - podem constituir-se de acordo com uma das formas previstas naquele código (sociedades civis sob forma comercial).

Taxa de constituição de sociedades: Número de sociedades constituídas / número total de sociedades x 100.

Taxa de dissolução de sociedades: Número de sociedades dissolvidas / número total de sociedades existentes no ano anterior x 100.

Valor acrescentado bruto a preços de mercado (vabpm): Volume de negócios + Variação de existências + Trabalhos para a própria empresa + Proveitos suplementares - Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - Fornecimentos e serviços externos

Volume de negócios: Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às actividades normais das entidades, consequentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos directamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. Na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do Plano Oficial de Contabilidade.

Subcapítulo 4 – Comércio Internacional

Chegada: Recepção de mercadorias comunitárias expedidas de um outro Estado-membro.

Comércio extracomunitário: Exportação de mercadorias de Portugal para países terceiros e/ou importação por Portugal de mercadorias com origem em países terceiros.

Comércio internacional: Conjunto do comércio intracomunitário e do comércio extracomunitário, ou seja o conjunto das entradas e/ou saídas de mercadorias.

Comércio intracomunitário: Expedição e/ou chegada de mercadorias transaccionadas entre Portugal e os restantes Estados-membros da União Europeia.

Entrada: Somatório das chegadas a Portugal de mercadorias provenientes dos restantes Estados-membros, com as importações portuguesas com origem em países terceiros.

Estado membro: Território estatístico definido por cada país pertencente à União Europeia no território estatístico comunitário.

Expedição: Envio de mercadorias comunitárias com destino a um Estado-membro.

Exportação: Envio de mercadorias comunitárias com destino a um país terceiro.

Importação: Recepção de mercadorias não comunitárias, exportadas de um país terceiro.

Intrastat: Sistema permanente de recolha estatística, instaurado com vista ao estabelecimento das estatísticas das trocas de bens entre os Estados-membros da União Europeia.

País de destino: Último país ou território estatístico conhecido, no momento da expedição/exportação, para o qual as mercadorias devem ser expedidas/exportadas.

País de origem: País ou território estatístico onde os produtos naturais foram extraídos ou produzidos ou, tratando-se de produtos em obra, onde foram fabricados.

País terceiro: Qualquer país ou território que não faça parte do território estatístico da União Europeia.

Proporção das entradas dos 4 principais mercados no total das entradas: Soma das entradas dos 4 principais mercados/Total de entradas x 100.

Proporção das entradas intracomunitárias (UE-25) no total das entradas: Entradas intracomunitárias/Total de entradas x 100.

Proporção das entradas provenientes de Espanha no total das entradas: Entradas provenientes de Espanha/Total de entradas x 100.

Proporção das saídas intracomunitárias (UE-25) no total das saídas: Saídas intracomunitárias/Total de saídas x 100.

Proporção das saídas para Espanha no total das saídas: Saídas para Espanha /Total de saídas x100

Proporção das saídas para os 4 principais mercados no total das saídas: Soma das saídas para os 4 principais mercados/Total de saídas x 100.

Região de destino: Região, de entre as regiões de Portugal, em que as mercadorias devem ser consumidas ou constituir objecto de operações de montagem, combinação, transformação, reparação ou manutenção; na sua ausência a região de destino é substituída pela região em que o processo de comercialização deverá ter lugar, ou pela região para a qual as mercadorias são expedidas.

Região de origem: Região, de entre as regiões de Portugal, em que as mercadorias foram produzidas ou constituíram objecto de operações de montagem, combinação, transformação, reparação ou

manutenção; na sua ausência a região de origem é substituída ou pela região em que o processo de comercialização tiver lugar, ou pela região de onde as mercadorias foram expedidas.

Saída: Somatório das expedições de mercadorias efectuadas por Portugal para os restantes Estados-membros, com as exportações de Portugal para os países terceiros.

Taxa de cobertura das entradas pelas saídas: Saídas/entradas x 100.

Transacção no comércio internacional: Qualquer operação comercial ou não, que comporte um movimento de mercadorias que seja objecto das estatísticas do comércio internacional.

Valor estatístico na chegada: Valor da mercadoria estabelecido a partir da base de imposição a fixar para fins fiscais (6ª Directiva do IVA), deduzindo-se, no entanto, as taxas devidas em virtude da sua introdução no consumo, bem como as despesas de transporte e de seguro que se referem à parte do trajecto que se situa no território nacional.

Valor estatístico na expedição: Valor da mercadoria estabelecido a partir da base de imposição a fixar para fins fiscais (6ª Directiva do IVA), deduzindo-se, no entanto, as taxas devidas em virtude da expedição; o valor estatístico inclui, em contrapartida, as despesas de transporte e de seguro referentes à parte do trajecto que se situa no território nacional.

Valor estatístico na exportação: Valor da mercadoria no local e no momento em que deixa o território estatístico nacional (valor FOB).

Valor estatístico na importação: Valor da mercadoria no local e no momento em que chega ao território estatístico nacional, sendo determinado com base na noção do valor aduaneiro (valor CIF).

Subcapítulo 5 – Agricultura e floresta

Azeite: Óleo comestível extraído da azeitona.

Bois: Bovinos machos castrados, que não sejam considerados vitelos.

Bovinos: Animais domésticos da espécie "bos".

Cabeça normal: Número de cabeças, convertidos os efectivos animais, em função das espécies e das idades, à norma "vaca leiteira".

Cabra: Caprino fêmea que já pariu. Inclui as cabras de refugo.

Cabrito: Macho ou fêmea em amamentação da espécie caprina com menos de 1 ano.

Caprinos: Animais domésticos da espécie "Capra".

Carne aprovada para consumo público: Carne que tenha sido inspeccionada e aprovada sem qualquer limitação e tenha sido marcada de acordo com a legislação em vigor.

Chibo: Macho ou fêmea, com idade de reprodução, da espécie caprina.

Culturas permanentes: Culturas que ocupam a terra durante um longo período e fornecem repetidas colheitas, não entrando em rotações culturais. Não incluem os prados e pastagens permanentes. No caso das árvores de fruto só são considerados os povoamentos regulares, com densidade mínima de 100 árvores, ou de 45 no caso de oliveiras, figueiras e frutos secos.

Culturas temporárias: Culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano (as anuais) e também as que ressemeadas com intervalos que não excedem cinco anos (morangos, espargos, prados temporários, etc.).

Dimensão média dos efectivos:

Dimensão média do efectivo Bovino: número Total de bovinos/ NÚMERO total de explorações com bovinos.

Dimensão média do efectivo Caprino: NÚMERO Total de caprinos/ NÚMERO total de explorações com caprinos.

Dimensão média do efectivo de Vacas Leiteiras: NÚMERO Total de vacas leiteiras/ NÚMERO total de explorações com vacas leiteiras.

Dimensão média do efectivo Ovino: número total de ovinos / NÚMERO total de explorações com ovinos.

Dimensão média do efectivo Suíno: número total de suínos / NÚMERO total de explorações com suínos.

Equídeos: Animais domésticos da espécie "Equus", mais vulgarmente designados por cavalos. Esta designação abrange também outras espécies como o burro e a zebra e cruzamentos como a "mula" ou o "macho".

Exploração agrícola: Unidade técnico-económica que utiliza mão-de-obra e factores de produção próprios e que deve satisfazer obrigatoriamente às quatro condições seguintes: a) produzir um ou vários produtos agrícolas; b) atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, número de animais, etc.); c) estar submetida a uma gestão única; d) estar localizada num lugar determinado e identificável.

Forma de exploração: Forma jurídica pela qual o produtor dispõe da terra, determinando a relação existente entre o(s) proprietário(s) das superfícies de exploração e o responsável económico e jurídico de exploração (o produtor), que tem dela a fruição.

Formação agrícola exclusivamente prática: Formação resultante exclusivamente de um trabalho prático desenvolvido numa ou em mais explorações agrícolas.

Formação profissional agrícola completa: Formação adquirida através de um curso, de pelo menos 2 anos, subsequente à conclusão da escolaridade obrigatória, concluído numa escola secundária, numa escola agrícola ou numa universidade, nos domínios da agricultura, horticultura, viticultura, silvicultura, piscicultura, veterinária, tecnologia agrícola ou em domínios associados.

Formação profissional agrícola elementar: Formação obtida através de cursos de formação profissional agrícola, ministrados em Centros de Formação Profissional ou noutro local adequado para o efeito e confinados a certas áreas relativas à actividade agrícola, pecuária ou silvícola. Inclui: a) cursos básicos (cursos de longa duração) - cujo programa integra uma formação geral, completada por uma formação específica em determinadas actividades agrícolas normalmente de interesse regional; b) cursos monográficos (cursos de curta duração) - quando limitados a uma área específica; estes só são reconhecidos para atribuição deste grau de formação profissional ao dirigente da exploração se forem relativos à actividade principal ou às actividades mais importantes da mesma.

Grau de acidez do azeite: Percentagem em ácidos gordos livres, expressa em ácido oleico.

Horta familiar: Superfície normalmente inferior a 20 ares, reservada à cultura de produtos tais como hortícolas, frutos e flores destinados fundamentalmente ao autoconsumo e não para venda.

Idade média do produtor agrícola singular: Soma das idades dos produtores agrícolas singulares / NÚMERO total de produtores agrícolas singulares

Lagar do azeite: Estabelecimento industrial destinado à produção de azeite a partir das azeitonas.

Leitões: Suínos machos e fêmeas com peso vivo inferior a 20 kg.

Mão-de-obra não contratada directamente pelo produtor: Pessoas não contratadas directamente pelo produtor que efectuem trabalho agrícola na exploração, fazendo-o por conta própria ou por conta de terceiros (caso de cooperativas ou empresas de trabalho à tarefa).

Mão-de-obra não familiar: Pessoas remuneradas pela exploração e ocupadas nos trabalhos agrícolas da exploração que não sejam nem o produtor nem membros da sua família.

Margem bruta: O valor em dinheiro de uma produção agrícola (produção bruta) deduzida dos principais custos específicos proporcionais, correspondentes à produção em questão.

Margem Bruta Total (MBT) por exploração: MBT (euros) / número total explorações

MBT por SAU: MBT (euros) / SAU total (ha)

Ovelhas: Ovinos fêmeas que já pariram pelo menos uma vez. Incluem-se as borregas destinadas à reprodução e as ovelhas de refugo.

Ovinos: Animais domésticos da espécie "Ovis".

Pastagens permanentes: Conjunto de plantas semeadas ou espontâneas, em geral herbáceas, destinadas a serem comidas pelo gado no local em que vegetam, mas que acessoriamente podem ser cortadas em determinados períodos do ano. Não estão incluídas numa rotação e ocupam o solo por um período superior a 5 anos.

Peso limpo da carcaça dos bovinos: Peso, a frio, do corpo do animal abatido, depois de sangrado, esfolado, eviscerado e depois da separação dos órgãos genitais externos, das extremidades dos membros ao nível do carpo e do tarso, da cabeça, da cauda, dos rins, das gorduras envolventes dos rins e do úbere.

Peso limpo da carcaça dos caprinos: Peso em frio do corpo do animal abatido depois de sangrado, esfolado e eviscerado e depois de cortada a cabeça (separada ao nível das articulações occipito-atloidea), os pés (cortados ao nível das articulações carpo-metacárpicas ou tarso-metatarsicas), a cauda (cortada entre a 6ª e 7ª vértebras caudais), o úbere e os órgãos genitais. Os rins e as gorduras envolventes dos rins fazem parte da carcaça.

Peso limpo da carcaça dos equídeos: Peso em frio do corpo do animal abatido depois de sangrado, esfolado e eviscerado despojado da pele e de todos os órgãos internos com excepção dos rins e gordura

envolvente, depois de desprovidos da cabeça, extremidades locomotoras e cauda.

Peso limpo da carcaça dos ovinos: Peso em frio do corpo do animal abatido depois de sangrado, esfolado e eviscerado e depois de cortada a cabeça (separada ao nível da articulação occipito-atloidea), os pés (cortados ao nível das articulações carpo-metacárpicas ou tarso-metatársicas), a cauda (cortada entre a 6^o e 7^a vértebras caudais), o úbere e os órgãos genitais. Os rins e as gorduras envolventes dos rins fazem parte da carcaça.

Peso limpo da carcaça dos suínos: Peso em frio do corpo do animal abatido depois de sangrado e eviscerado e depois da separação dos órgãos genitais externos, dos rins, das gorduras envolventes dos rins e banha. O toucinho do lombo, a cabeça, os pés e a cauda fazem parte da carcaça.

Peso limpo de carcaça: Peso em frio do corpo do animal de abate depois de esfolado, sangrado, eviscerado e depois da ablação dos órgãos genitais externos, das extremidades dos membros ao nível do carpo e do tarso, da cabeça, da cauda, dos rins e das gorduras envolventes dos rins, assim como do úbere (ver peso limpo da carcaça de cada espécie de gado abatido).

População agrícola familiar: Conjunto de pessoas que fazem parte do agregado doméstico do produtor (singular) quer trabalhem ou não na exploração, bem como de outros membros da família que não pertencendo ao agregado doméstico, participam regularmente nos trabalhos agrícolas da exploração.

Porcos de engorda: Suínos machos e fêmeas não reprodutores com peso vivo igual ou superior a 20 kg.

Produtor agrícola: Responsável jurídico económico da exploração, isto é, a pessoa física ou moral por conta e em nome da qual a exploração produz, retira os benefícios e suporta as perdas eventuais, tomando as decisões de fundo relativas ao sistema de produção, investimentos, empréstimos, etc.

Produtor singular: Produtor agrícola enquanto pessoa física, englobando o produtor autónomo e o produtor empresário. Excluem-se as entidades colectivas tais como: sociedades, cooperativas, Estado, etc.

Proporção da SAU em conta própria: SAU em conta própria / SAU total x 100.

Proporção de explorações com Contabilidade Organizada: Número de explorações com Contabilidade Organizada/ NÚMERO total de explorações x 100.

Proporção de explorações com rendimento do produtor agrícola singular exclusivamente da exploração: NÚMERO de explorações agrícolas com rendimento exclusivamente da exploração / NÚMERO total de explorações x 100.

Proporção de produtores agrícolas singulares com actividade a tempo completo na exploração: Número de produtores agrícolas singulares com actividade a tempo completo/ Número de total de produtores agrícolas X 100.

Proporção de produtores agrícolas singulares com formação profissional agrícola: NÚMERO de produtores agrícolas singulares com formação profissional agrícola/ NÚMERO total de produtores agrícolas singulares x 100.

Proporção de produtores agrícolas singulares com formação secundária ou superior agrícola: NÚMERO de produtores agrícolas singulares com formação secundária ou superior agrícola/ NÚMERO total de produtores agrícolas singulares x 100.

Proporção de produtores agrícolas singulares mulheres: Número de produtores agrícolas singulares sexo feminino/ NÚMERO total de produtores agrícolas singulares x 100.

Região agrária: Área de intervenção, no âmbito das competências das Direcções Regionais de Agricultura, que agrupam zonas agrárias, tendo por finalidade o apoio directo aos sectores agrário e alimentar a nível regional e local, de acordo com a política e os objectivos de âmbito nacional definidos para aqueles sectores.

SAU por Unidade Trabalho Ano (UTA): Total de SAU (ha)/ número total de UTA's

Suínos: Animais domésticos da espécie "Sus".

Suínos com menos de 20 kg de peso vivo: Suínos (machos ou fêmeas) com menos de 20 Kg de peso vivo quer estejam ou não junto da porca mãe (a mamar ou desmamados). Normalmente são animais com menos de dois meses de idade.

Superfície Agrícola Utilizada (SAU) por exploração: Total de SAU (ha)/ número total de explorações.

Superfície agrícola utilizada: Superfície da exploração que inclui: terras aráveis (limpa e sob-coberto de matas e florestas), horta familiar, culturas permanentes e pastagens permanentes.

Superfície agrícola utilizada por conta própria: Superfície agrícola utilizada que é propriedade do produtor. Consideram-se também como exploradas por conta própria as terras cultivadas pelo produtor a

título de usufrutuário, superficiário ou outros títulos equivalentes, em que: a) usufrutuário é o beneficiário de um direito denominado usufruto, que consiste no direito de converter em utilidade própria o uso ou o produto de um bem alheio, cabendo-lhe todos os frutos que o bem usufruído produzir; b) superficiário é o beneficiário de um direito de superfície, ou seja, o direito de uma pessoa ter propriedade de plantações feitas em terreno alheio, com autorização ou consentimento do proprietário.

Tempo completo de actividade na exploração:

Tempo consagrado aos trabalhos de exploração que corresponde a 275 dias de trabalho por ano (equivalente a 44 ou mais horas por semana, 12 meses por ano incluindo 1 mês de férias).

Tempo de actividade na exploração agrícola:

Tempo de trabalho consagrado aos trabalhos agrícolas e para-agrícolas da exploração agrícola.

Terras aráveis: Superfícies frequentemente mobilizadas com lavouras, sachas, cavas, etc., destinadas a culturas de sementeira anual ou ressemeadas com intervalos inferiores a 5 anos (morangos, espargos e prados temporários) e as terras em pousio. Corresponde à soma das áreas de culturas temporárias principais (em terra limpa e em sob-coberto de matas e florestas) e de pousio.

Total de Cabeças Normais por SAU: Total de Cabeças normais/total de SAU (ha)

Trabalhador eventual: Pessoa que prestou trabalho na exploração durante o ano agrícola de forma irregular, sem carácter de continuidade.

Trabalhador permanente: Assalariado que trabalha com regularidade na exploração ao longo do ano agrícola, isto é, todos os dias, alguns dias por semana ou alguns dias por mês.

Unidade de trabalho anual (UTA): Unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 275 dias de trabalho a 8 horas por dia).

UTA por exploração: UTA/ número total explorações.

V.Q.P.R.D.: Superfície de vinha para uva de vinificação plantadas nas Regiões Demarcadas, com excepção da vinha com produtores directos.

Vacas: Bovinos fêmeas que já pariram.

Vacas leiteiras: Bovinos fêmeas que já tenham parido pelo menos uma vez e cujo leite produzido seja exclusiva ou principalmente vendido ou consumido pela família do produtor.

Vinho regional: Classificação dada aos vinhos não enquadrados nas regras estabelecidas para as designações DOC (Denominação de Origem Controlada) e IPR (Indicação de Proveniência Registada). No entanto, trata-se também de vinhos produzidos numa região específica de produção, cujo nome adoptam, elaborados com uvas provenientes, no mínimo de 85%, da mesma região e de castas identificadas como recomendadas e autorizadas e sujeitas também a um sistema de certificação.

Vitelos: Bovinos machos e fêmeas com peso vivo inferior ou igual a 300 Kg e sem nenhum dente de substituição; como norma, animais até 6 meses.

Viveiro: Lugar onde se cultivam plantas destinadas à transplantação.

Zona agrária: Área de intervenção, no âmbito das competências das Direcções Regionais de Agricultura, tendo por finalidade o apoio directo aos sectores agrário e alimentar a nível regional e local, de acordo com a política e os objectivos de âmbito nacional definidos para aqueles sectores.

Subcapítulo 6 – Pesca

Aquicultura em água doce: Cultura de organismos aquáticos em água doce, nomeadamente água de rios e outros cursos de água, lagos, tanques e albufeiras em que a água tenha uma salinidade constante insignificante.

Aquicultura em água marinha: Cultura de organismos aquáticos em água cujo grau de salinidade é elevado e não está sujeito a variações significativas.

Aquicultura em água salobra: Cultura de organismos aquáticos em água cujo grau de salinidade é significativo embora não seja constantemente elevado. A salinidade pode estar sujeita a variações consideráveis devido ao influxo de água doce ou do mar.

Embarcação de pesca: Embarcação capaz de utilizar artes de pesca.

Estabelecimento de aquicultura: Unidade onde se procede à cultura de organismos aquáticos, pressupondo a intervenção humana no processo de produção (repovoamento, alimentação e protecção contra predadores) e a existência de propriedade individual ou colectiva sobre o resultado da produção.

Flutuante: Unidade de engorda localizada na água, acima do fundo, constituída por jangadas ou cordas, como por exemplo, jangadas para piscicultura, jangadas para moluscicultura ou cordas em "long-lines", etc.

GT: Arqueação Bruta de uma embarcação ou navio, ao abrigo da "Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios de 1969", à qual Portugal aderiu pelo Decreto do Governo número 4/87, de 15 de Janeiro e transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei 245/94. A Arqueação Bruta representa a medida do volume total de uma embarcação ou navio, determinada em conformidade com as disposições do D.L. 245/94. A Arqueação Bruta "GT" também vem representada, na documentação oficial nacional, sem carácter internacional, com a sigla "AB" (Arqueação Bruta, sendo a sigla GT a designação de Gross Tonnage).

Motor de combustão interna das embarcações de pesca: Motor composto por vários cilindros sem velas onde se dão explosões por compressão, que fazem mover a embarcação, utilizando como combustível o gasóleo.

Motor de explosão das embarcações de pesca: Motor composto por vários cilindros e com velas onde se dão explosões que fazem mover a embarcação, utilizando como combustível a gasolina.

Pesca descarregada: Peso do pescado e produtos de pesca descarregados. Representa o peso líquido no momento da descarga do peixe e de outros produtos da pesca (interior ou eviscerados, cortados em filetes, congelados, salgados, etc.)

Pesca polivalente: Pesca exercida utilizando artes diversificadas como por exemplo, aparelhos de anzol, armadilhas, alcatruzes, ganchorra, redes camaroeiras e do pilado, xávegas e sacadas-toneiras.

Pesca por arrasto: Pesca efectuada com estruturas rebocadas essencialmente constituídas por um corpo cónico, prolongado anteriormente por "asas" e terminando num saco onde é retida a captura. Podem actuar directamente sobre o leito do mar (arrasto pelo fundo) ou entre este e a superfície (arrasto pelágico).

Pesca por cerco: Pesca efectuada com a utilização de ampla parede de rede, sempre longa e alta, que largada de uma embarcação é manobrada de maneira a envolver o cardume e a fechar-se em forma de bolsa pela parte inferior, de modo a reduzir a capacidade de fuga.

Pescado fresco: Todo o produto da pesca, inteiro ou preparado que não tenha sofrido qualquer

tratamento destinado à sua conservação excepto a sua refrigeração.

Pescador matriculado: Profissional que exerce a actividade da pesca e se encontra inscrito numa Capitania ou Delegação Marítima.

Porto de descarga: Vide Zona de Descarga de Pesca.

Porto de registo: Local (capitania ou delegação marítima) onde a embarcação está registada.

Regime extensivo (aquicultura): Regime de aquicultura no qual a alimentação é exclusivamente natural.

Regime intensivo (aquicultura): Regime de aquicultura no qual a alimentação é predominantemente artificial.

Regime semi-intensivo (aquicultura): Regime de aquicultura no qual se associam ao alimento natural suplementos de alimento artificial.

Tanque: Unidade de engorda localizada em terra, constituída por materiais diversos, desde terra propriamente dita ao betão.

Unidade de engorda: Instalação onde se promove o crescimento e engorda dos espécimes.

Unidade de reprodução (maternidade): Instalação onde se produzem ovos, larvas, juvenis ou esporos.

Valor médio da pesca descarregada - peixes marinhos: Valor da pesca descarregada - peixes marinhos/ Quantidade de pesca descarregada - peixes marinhos.

Valor médio da pesca descarregada - crustáceos: Valor da pesca descarregada - crustáceos/Quantidade de pesca descarregada - crustáceos.

Valor médio da pesca descarregada - moluscos: Valor da pesca descarregada - moluscos/Quantidade de pesca descarregada - moluscos.

Valor médio da pesca descarregada em águas salobra e doce: Valor da pesca descarregada em águas salobra e doce/Quantidade de pesca descarregada em águas salobra e doce.

Valor médio do total de pesca descarregada: Valor total da pesca descarregada/Quantidade total da pesca descarregada.

Viveiro: Unidade de engorda localizada no leito do mar, lago ou rio, como por exemplo: viveiros de bivalves.

Subcapítulo 7 – Energia

Consumo de combustível automóvel por

habitante: Consumo de combustível automóvel/população.

Consumo de electricidade por

consumidor/Agricultura: Consumo/consumidores.

Consumo de electricidade por

consumidor/Doméstico: Consumo/consumidores.

Consumo de electricidade por

consumidor/Industria: Consumo/consumidores.

Consumo de electricidade por consumidor/total:

Consumo/consumidores.

Consumo doméstico de energia eléctrica por

habitante: Consumo doméstico/população.

Electricidade: Energia produzida por centrais hidroeléctricas, geotérmicas, nucleares e térmicas convencionais (excluindo-se a energia produzida por estações de bombagem), medida pelo poder calorífico de 3,6 TJ/gwh. Estações de bombagem são centrais eléctricas equipadas com um reservatório cujo enchimento é efectuado mediante utilização de bombas.

Gases de petróleo liquefeitos (GPL):

Hidrocarbonetos leves da série das parafinas, derivados apenas da destilação do petróleo bruto. Os GPL incluem o propano e o butano ou uma mistura destes dois hidrocarbonetos. Podem ser liquefeitos a baixa pressão (5-10 atmosferas). No estado líquido e a uma temperatura de 38°C, a sua pressão de vapor relativa é inferior ou igual a 24,5 bares. A sua densidade oscila entre os 0,50 e os 0,58.

Gasóleo/diesel (fuelóleo destilado):

Óleos obtidos a partir da última fracção produzida pela destilação atmosférica do petróleo bruto. No gasóleo/diesel incluem-se gasóleos pesados obtidos por redistilação no vácuo do resíduo da destilação atmosférica. O gasóleo/diesel destila entre 200°C e 380°C, menos de 65% em volume (incluindo perdas) destilando a 250°C e 80% ou mais a 350°C. O seu ponto de inflamação é sempre superior a 50°C e a sua densidade é superior a 0,81. Os óleos pesados obtidos por mistura agrupam-se com os gasóleos, desde que a sua viscosidade cinemática não exceda 25 cst a 40°C. Valor calorífico: 43,3 TJ/1.000 t.

Gasolina para motor: Óleo leve de hidrocarboneto para utilização nos motores de combustão interna, excluindo os motores de aeronaves. A gasolina para motor é destilada entre 35°C e 215°C e tratada de

modo a obter um índice de octanas elevado (RON>80). Esse tratamento pode-se efectuar por "reforming", "cracking", isomerização ou alquilação. Valor calorífico: 44,8 TJ/1.000 t.

Subcapítulo 8 – Construção e habitação

Alojamento familiar clássico: Local distinto e independente, constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso (quer directamente, quer através de um jardim ou um terreno) a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc.). As divisões isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico/fogo são consideradas como parte integrante do mesmo.

Área habitável do fogo (ah): Valor correspondente à soma das áreas de todas as divisões ou compartimentos do alojamento (incluem-se todos os compartimentos excepto vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar e armários nas paredes). A área habitável mede-se pelo intradorso das paredes que limitam o fogo, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

Construção nova: Edificação inteiramente nova ainda que no terreno sobre que foi erguida já tenha sido efectuada outra construção.

Construções novas concluídas para habitação

Média de:

Pavimentos por Edifício: Número de pavimentos concluídos em construções novas de habitação / Número de edifícios concluídos em construções novas de habitação.

Fogos por Pavimento: Número de fogos concluídos em construções novas de habitação / Número de pavimentos concluídos em construções novas de habitação.

Divisões por Fogo: Número de divisões concluídas em construções novas de habitação / Número de fogos concluídos em construções novas de habitação.

Superfície Habitável das Divisões: Superfície habitável em construções novas de habitação / Número de divisões concluídas em construções novas de habitação.

Reconstruções por 100 construções novas 2001-2003: Reconstruções licenciadas (2001+2002+2003) / Construções novas licenciadas (2001+2002+2003).

Crédito hipotecário concedido a pessoas singulares por habitante: Crédito hipotecário concedido a pessoas singulares / População média

Divisão: Espaço num alojamento/fogo, delimitado por paredes tendo pelo menos 4 m² de área e 2 metros de altura, na sua maior parte. Embora possam satisfazer as condições de definição não são considerados como tal: corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas e vestíbulos e a cozinha se tiver menos de 4 m².

Divisão por fogo (ou alojamento familiar clássico): Quociente entre o número total de divisões nas construções novas, ampliações e alterações e o número total de fogos nas construções novas, ampliações e alterações.

Edifício: Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) ou outros fins.

Edifício habitacional: Vide conceito "Edifício Principalmente Residencial".

Edifício principalmente residencial: Edifício em que a maior parte da sua área útil está destinada à habitação.

Entidade promotora: Entidades (privada ou pública) por conta de quem as obras são efectuadas. Compreende as seguintes modalidades: Pessoa singular; Administração central; Administração regional; Administração local; Empresa privada; Empresa de serviço público; Cooperativa de habitação e instituições sem fins lucrativos

Fogo: Vide Alojamento Familiar Clássico.

Fogos por pavimento: Quociente entre o número total de fogos nas construções novas e ampliações e

o número total de pavimentos nas construções novas e ampliações.

Licença de obras: Autorização concedida pelas Câmaras Municipais ao abrigo de legislação específica, para execução de Obras (construções novas, ampliações, transformações, restaurações e demolições de edifícios).

Licenciamento de Construções Novas para Habitação

Média de:

Pavimentos por Edifício: Número de pavimentos licenciados para construções novas de habitação / Número de edifícios licenciados para construções novas de habitação

Fogos por Pavimento: Número de fogos licenciados para construções novas de habitação / Número de pavimentos licenciados para construções novas de habitação

Divisões por Fogo: Número de divisões licenciadas para construções novas de habitação / Número de fogos licenciados para construções novas de habitação

Superfície Habitável das Divisões: Superfície habitável licenciada para construções novas de habitação / Número de divisões licenciadas para construções novas de habitação

Reconstruções por 100 construções novas 2001-2003: Reconstruções licenciadas (2001+2002+2003) / Construções novas licenciadas (2001+2002+2003)

Obra concluída: Obra que reúne condições físicas para ser habitada ou utilizada independentemente de ter sido ou não concedida a licença ou autorização de utilização.

Obra de alteração: Obra de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou de cêrcea.

Obra de ampliação: Obra de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação (ampliação horizontal), da cêrcea ou do volume de uma edificação existente (ampliação vertical).

Obra de demolição: Obra de destruição, total ou parcial da edificação.

Obra de reconstrução: Obra de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou reconstituição da estrutura da fachadas, da cerca e do número de pisos.

Pavimento do edifício: Cada um dos planos habitáveis ou utilizáveis do edifício, qualquer que seja a sua relação com o nível do terreno. As caves, subcaves e águas furtadas, habitáveis ou utilizáveis, são consideradas pavimentos.

Prédio: Fracção de território, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência, desde que faça parte do património de uma pessoa singular ou colectiva e, em circunstâncias normais, tenha valor económico. É ainda considerado prédio, cada fracção autónoma no regime de propriedade horizontal. Os edifícios ou construções ainda que móveis por natureza, serão havidos como tendo carácter de permanência quando afectos a fins não transitórios. Presume-se tal carácter de permanência quando se acharem assentes no mesmo local por período superior a um ano.

Prédio misto: Sempre que um prédio tenha uma parte rústica e urbana será classificado, na íntegra, de acordo com a parte principal. Se nenhuma das partes puder ser classificada como principal, o prédio será havido como misto.

Prédio Rústico (Código da Contribuição Autárquica): Terreno situado fora de um aglomerado urbano e que não seja classificado como terreno de construção, desde que: a) Esteja afecto ou, na falta de concreta afectação, tenha como destino normal uma utilização geradora de rendimentos agrícolas, tais como são considerados para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS); b) Não tendo a afectação indicada na alínea a), não se encontre construído ou disponha apenas de edifícios ou construções de carácter acessório, sem autonomia económica e de reduzido valor. É igualmente prédio rústico: o terreno situado dentro de um aglomerado urbano, desde que, por força de disposição legalmente aprovada não possa ter utilização geradora de quaisquer rendimentos, ou só possam ter utilização geradora de rendimentos agrícolas e estejam a ter, de facto, essa afectação; bem como os edifícios e construções directamente afectos à produção de rendimentos agrícolas, quando situados nos terrenos já referidos anteriormente; e por fim as águas e plantações, desde que façam parte do património de uma pessoa singular ou colectiva e, em circunstâncias normais, tenham valor económico.

Prédio Urbano (Código da Contribuição Autárquica): É todo aquele que não deva ser classificado como rústico ou misto.

Superfície habitável média das divisões (m²): Quociente entre a superfície total habitável das construções novas, ampliações e alterações e o número total de divisões nas construções novas, ampliações e alterações.

Tipo de obra: Designação dos trabalhos efectuados em edifícios ou terrenos (construção nova, ampliação, alteração, reconstrução, demolição, remodelação e urbanização).

Tipologia do fogo: O tipo de fogo é definido pelo número de quartos de dormir, e para a sua identificação utiliza-se o símbolo Tx, em que x representa o número de quartos de dormir.

Valor médio dos prédios

Transaccionados ou hipotecados:

Total: Valor do total dos prédios / número total de prédiosx1000.

Urbanos: Valor do total dos prédios urbanos/ número total de prédios urbanosx1000.

Urbanos (em propriedade horizontal): Valor do total dos prédios urbanos (em propriedade horizontal) / número total de prédios urbanos (em propriedade horizontal)x1000.

Rústicos: Valor do total dos prédios rústicos/ número total de prédios rústicosx1000.

Subcapítulo 9 – Transportes

Acidente com vítimas: Todo o acidente de viação em que pelo menos uma pessoa tenha ficado ferida ou morta.

Acidente de viação: Acontecimento fortuito, súbito e anormal ocorrido na via pública em consequência da circulação rodoviária, de que resultem vítimas ou danos materiais, quer o veículo se encontre ou não em movimento (inclusivamente à entrada ou saída para o veículo e ou no decurso da sua reparação ou desmanagem).

Acidente mortal: Todo o acidente de viação em que pelo menos uma pessoa tenha morrido.

Ano de matrícula: Ano em que o veículo foi matriculado pela primeira vez.

Auto-estrada: Estrada especialmente projectada e construída para o tráfego motorizado, que não serve as propriedades limítrofes e que: a) excepto em pontos singulares ou a título temporário, dispõe de faixas de rodagem separadas para cada sentido de circulação, separadas uma da outra por uma faixa divisória não destinada à circulação ou, excepcionalmente, por outros dispositivos; b) não se cruza ao mesmo nível com qualquer outra estrada, via de caminhos-de-ferro, de eléctrico ou caminho de pedões; c) está especialmente sinalizada como auto-estrada e é reservada a categorias específicas de veículos rodoviários motorizados.

Automóvel ligeiro: Veículo automóvel cuja lotação ou peso bruto não excedam, respectivamente, nove lugares (incluindo o condutor), ou 3500 Kg. Os automóveis ligeiros subdividem-se segundo o tipo em: automóveis ligeiros de passageiros, automóveis ligeiros de mercadorias e automóveis ligeiros.

Automóvel ligeiro de passageiros: Veículo rodoviário motorizado, que não seja considerado motociclo, destinado ao transporte de passageiros, cuja lotação não exceda nove lugares sentados (incluindo o do condutor).

Camião: Veículo rígido, de peso bruto superior a 3 500 kg, concebido exclusiva ou principalmente para transporte de mercadorias.

Categoria dos veículos pesados de passageiros: Categoria I: compreende veículos pesados de passageiros concebidos de forma a permitir a fácil deslocação dos passageiros em percursos com paragens frequentes, dispondo de lugares sentados e em pé; Categoria II: compreende veículos pesados de passageiros concebidos para o transporte de passageiros sentados, podendo, no entanto, transportar passageiros em pé, na coxia, em percursos de curta distância; Categoria III: compreende veículos pesados de passageiros concebidos e equipados para efectuar transportes de longo curso; estes veículos são concebidos de modo a assegurar o conforto dos passageiros sentados e não poderão transportar passageiros em pé.

Estrada nacional: Estrada que faz parte da rede nacional complementar e que não é itinerário complementar.

Ferido: Toda a pessoa que, em consequência de um acidente de viação, sofreu ferimentos (graves ou ligeiros) e que não seja considerado "morto".

Ferido grave: Toda a pessoa que, em consequência do acidente, tenha sofrido lesões que levem à sua hospitalização.

Ferido ligeiro: Toda a pessoa que, em consequência do acidente, apenas tenha sofrido ferimentos secundários que não impliquem a sua hospitalização.

Índice de gravidade dos acidentes: (vítimas mortais/acidentes de viação com vítimas)x100.

Morto em acidente de viação: Toda a pessoa cuja morte ocorra no local do acidente como consequência deste, ou a caminho do hospital.

Proporção de acidentes de viação com vítimas em auto-estradas: (acidentes de viação com vítimas em auto-estradas/acidentes de viação com vítimas) x100.

Tractor agrícola: Veículo automóvel concebido, exclusiva ou principalmente, para fins agrícolas, esteja ou não autorizado a utilizar as estradas abertas à circulação pública.

Tractor rodoviário: Veículo rodoviário a motor, concebido, exclusiva ou principalmente, para rebocar outros veículos não motorizados (principalmente semi-reboques).

Veículo automóvel rodoviário para transporte de mercadorias: Qualquer veículo automóvel isolado (camião), uma combinação de veículos rodoviários isto é, um comboio rodoviário (camião com reboque) ou um veículo articulado (tractor rodoviário com semi-reboque) para transporte de mercadorias .

Veículo automóvel rodoviário para transporte de mercadorias: Qualquer veículo automóvel isolado (camião), uma combinação de veículos rodoviários isto é, um comboio rodoviário (camião com reboque) ou um veículo articulado (tractor rodoviário com semi-reboque) para transporte de mercadorias.

Veículo comercial ligeiro: Veículo automóvel concebido exclusiva ou principalmente para o transporte de mercadorias, cujo peso bruto não exceda 3500 Kg. E não pertença à categoria dos motociclos. Inclui os automóveis ligeiros de mercadorias e os automóveis ligeiros de transporte misto.

Veículo comercial pesado: Veículo automóvel cuja lotação ou peso bruto sejam superiores, respectivamente, a nove lugares ou 3500 Kg. Além dos automóveis pesados, inclui os semi-reboques e os conjuntos tractor-reboque.

Veículo de mercadorias: Veículo rodoviário motorizado rígido concebido, exclusiva ou principalmente, para o transporte de mercadorias.

Veículo pesado: Veículo automóvel rodoviário com peso bruto superior a 3500 Kg ou cujo número de

lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a nove. Os veículos automóveis pesados subdividem-se, segundo o tipo, em: veículos pesados de passageiros, veículos pesados de mercadorias e veículos pesados de transporte misto.

Veículo pesado de mercadorias: Veículo automóvel rodoviário de transporte de mercadorias, com peso bruto superior a 3 500 Kg, inclui o camião e o tractor Rodoviário.

Veículo pesado de passageiros (autocarro): Veículo automóvel rodoviário de transporte de passageiros, com lotação superior a nove lugares sentados, incluindo o do condutor.

Veículo rodoviário de mercadorias: Veículo rodoviário concebido, exclusiva ou principalmente, para o transporte de mercadorias.

Veículo rodoviário de transporte de passageiros: Veículo rodoviário concebido, exclusiva ou principalmente, para o transporte de uma ou várias pessoas.

Veículo rodoviário motorizado de transporte de mercadorias: Veículo rodoviário motorizado de transporte de mercadorias (pesado) ou conjunto de veículos rodoviários de transporte de mercadorias (veículo motorizado de mercadorias com reboque, tractor rodoviário com semi- reboque e com ou sem reboque).

Veículo rodoviário motorizado de transporte de mercadorias: Veículo rodoviário motorizado de transporte de mercadorias (pesado) ou conjunto de veículos rodoviários de transporte de mercadorias (veículo motorizado de mercadorias com reboque, tractor rodoviário com semi- reboque e com ou sem reboque).

Veículo rodoviário motorizado de transporte de passageiros: Veículo rodoviário motorizado concebido, exclusiva ou principalmente, para o transporte de uma ou várias pessoas.

Veículo rodoviário para transporte de mercadorias: Veículo rodoviário concebido, exclusiva ou principalmente, para transporte de mercadorias (camião, reboque, semi-reboque).

Veículos automóveis vendidos por 1000 habitantes: (veículos automóveis vendidos / população residente)x1000.

Subcapítulo 10 – Comunicações

Acessos telefónicos por 100 habitantes (Taxa de penetração de mercado do serviço telefónico fixo): acessos telefónicos/população residente)x100.

Estações de correio fixas: Compreende as estações de serviço completo (oferecendo todos os serviços postais) e as estações secundárias (com funções limitadas).

Estações de correio móveis: Compreende as estações automóveis rodoviárias, fluviais, servindo os utilizadores em localidades rurais, bairros urbanos e os carteiros rurais que prestam ao público serviços análogos aos das estações fixas.

Habitantes por estações de correio: (população residente/estações de correio)

Habitantes por postos de correio: (população residente/postos de correio)

Habitantes por postos de telefone públicos: (população residente/postos telefónicos públicos)

Ligação analógica: Ligação através de uma linha telefónica analógica.

Posto de correio: Estabelecimento a funcionar sob a responsabilidade de terceiros mediante a celebração de um contrato de prestação de serviços, tendo em vista a venda/prestação de produtos/serviços de correio.

Posto telefónico público: Serviço telefónico colocado à disposição do público em geral, por intermédio de um equipamento terminal que permite estabelecer comunicações de saída após inserção de moedas ou cartões codificados como, os cartões de telefonemas pré-pagos (credifone) ou os cartões de débito/crédito, ou ainda através do pagamento à posteriori a um encarregado.

Postos telefónicos principais: Linha telefónica que liga o equipamento terminal do assinante à rede pública e que possui acesso individualizado ao equipamento da central telefónica.

Postos telefónicos principais residenciais: Linhas principais servindo as famílias (não são utilizadas para fins profissionais ou como postos públicos).

Postos telefónicos residenciais por 100 habitantes: (postos telefónicos residenciais / população residente)x100.

Total de acessos telefónicos: Ver Postos Telefónicos Principais.

Subcapítulo 11 – Turismo

Agro-turismo: Serviço de hospedagem de natureza familiar prestado em casas particulares integradas em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo responsável.

Capacidade de alojamento nos estabelecimentos hoteleiros e nas colónias de férias: Número máximo de indivíduos que estes estabelecimentos podem alojar num determinado momento ou período, sendo este, determinado através do número de camas existentes, considerando como duas as camas de casal.

Capacidade de alojamento nos estabelecimentos hoteleiros por 1000 habitantes: (Capacidade de alojamento nos estabelecimentos hoteleiros /População residente)x1000.

Dormida: Permanência num estabelecimento que fornece alojamento, considerada em relação a cada indivíduo, e por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

Dormidas em estabelecimentos hoteleiros e similares por 100 habitantes (Intensidade Turística): (Número dormidas em estabelecimentos hoteleiros e similares (parques de campismo, colónias e pousadas) / População Residente)x100.

Estabelecimento hoteleiro: Empreendimento turístico (Estabelecimento) destinado a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições. Os estabelecimentos hoteleiros classificam-se em: hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis e hotéis-apartamentos (aparthotéis). Para fins estatísticos ainda inclui aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos.

Estada média de hóspedes estrangeiros: Número de dormidas de hóspedes estrangeiros/ número de camas existentes no período de referência, considerando como duas as camas de casal

Estada média no estabelecimento: Relação entre o número de dormidas e o número de hóspedes que deram origem a essas dormidas.

Estada média no estabelecimento: número de dormidas / número de hóspedes que deram motivo a essas dormidas

Hóspede: Indivíduo que efectua pelo menos, uma dormida num estabelecimento hoteleiro.

Hóspedes por habitante: (Número de hóspedes/População residente).

Hotel: Estabelecimento hoteleiro que pode ocupar apenas parte independente de um edifício, constituída por pisos completos e contíguos, com acesso próprio e directo aos pisos ocupados pelo estabelecimento para uso exclusivo dos seus utentes, possuindo, no mínimo, 10 unidades de alojamento, cuja classificação resulta do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e serviços fixados em regulamento, destinado a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimentos de refeições.

País de residência: Uma pessoa é considerada residente de um país (local) se: a) tiver vivido a maior parte do ano precedente (12 meses) nesse país (local), ou b) tiver vivido nesse país (local) por um período mais curto mas que pretenda regressar no prazo de 12 meses, com a intenção de se instalar nesse país/local.

Pensão: Estabelecimento hoteleiro com restaurante e com um mínimo de 6 quartos, que ocupa a totalidade ou parte independente de um edifício, desde que constituído por pisos completos e contíguos, com acessos próprios e directos aos pisos ocupados pelo estabelecimento para uso exclusivo dos seus utentes, e que pelas suas instalações, equipamento, aspecto geral, localização e capacidade, não obedece às normas estabelecidas para a classificação como hotel ou estalagem, fornecendo aos seus clientes alojamento e refeições. Classificam-se nas categorias de Albergaria, 1ª, 2ª e 3ª categoria.

Proporção de dormidas entre Julho-Setembro: (Número de dormidas entre Junho e Setembro/Total de dormidas)x100.

Proporção de hóspedes estrangeiros: (Número de hóspedes com residência habitual no estrangeiro/Total de hóspedes)x100.

Proveitos de aposento: Compreende os valores cobrados pelas dormidas realizadas por todos os hóspedes nos estabelecimentos hoteleiros.

Proveitos de aposento por capacidade de alojamento: (Proveitos de aposento/Capacidade de alojamento).

Proveitos totais (nos estabelecimentos hoteleiros): Compreende todos os proveitos resultantes da actividade do estabelecimento hoteleiro. Inclui os proveitos de aposento, os proveitos de restauração e outros proveitos decorrentes da própria actividade (ex.: aluguer de salas, lavandaria, tabacaria, telefone, etc.).

Taxa bruta de ocupação - cama: Indicador que permite avaliar a capacidade de alojamento média utilizada durante o período de referência. Corresponde à relação entre o número de dormidas e o número de camas existentes no período de referência, considerando como duas as camas de casal.

Taxa de ocupação-cama: Número de dormidas/número de camas existentes no período de referência, considerando como duas as camas de casal.

Turismo de aldeia: Serviço de hospedagem prestado num conjunto de, no mínimo, cinco casas particulares que pela sua traça, materiais de construção e demais características, integram-se na arquitectura típica local, situadas numa aldeia e exploradas de forma integrada, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários, legítimos possuidores ou detentores.

Turismo no espaço rural: Conjunto de actividades, e serviços de alojamento e animação em empreendimentos de natureza familiar, realizados e prestados a turistas mediante remuneração, e no espaço rural. Os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados numa das seguintes modalidades de hospedagem: "turismo de habitação", "turismo rural", "agro-turismo", "turismo de aldeia", "casas de campo", "hotéis rurais" e "parques de campismo rurais".

Unidade de alojamento de turismo de habitação: Serviço de hospedagem de natureza familiar prestado em casas antigas particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativas de uma determinada época, nomeadamente os solares e casas apalaçadas.

Unidade de alojamento de turismo rural: Alojamento turístico no espaço rural em casas rústicas particulares utilizadas simultaneamente como habitação do proprietário, possuidor ou legítimo detentor e que, pela sua traça, materiais construtivos e demais características, se integram na arquitectura típica regional.

Unidade de alojamento em casas de campo: Alojamento turístico no espaço rural em casas particulares e casas de abrigo situadas em zonas rurais que prestem um serviço de hospedagem, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários, legítimos possuidores ou

detentores que, pela sua traça, materiais construtivos e demais características, se integram na arquitectura e ambiente rústico próprios da zona e local onde se situam.

Subcapítulo 12 – Sector monetário e financeiro

Bancos: Instituições de crédito que podem efectuar as seguintes operações: a) Recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis; b) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos, locação financeira e factoring; c) Operações de pagamento; d) Emissão e gestão de meios de pagamento, tais como cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito; e) Transacções, por conta própria ou da clientela, sobre instrumentos financeiros a prazo e opções, e operações sobre divisas ou sobre taxas de juro e valores mobiliários; f) Participação em emissões e colocações de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos; g) Actuação nos mercados interbancários; (Ver continuação em "Notas").

Caixa central de crédito agrícola mútuo: Instituição de crédito sob a forma cooperativa de responsabilidade limitada, que constitui o organismo central do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM). O objecto da Caixa Central abrange a concessão de crédito, a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária, o assegurar das regras de solvabilidade e de liquidez do SICAM e das caixas agrícolas associadas, a representação do mesmo sistema e a orientação e fiscalização das suas associadas.

Caixas de crédito agrícola mútuo: Instituições de crédito sob a forma cooperativa, cujo objectivo é o exercício de funções de crédito agrícola em favor dos seus associados, bem como a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária que lhes sejam permitidas por lei. A quase totalidade destas instituições encontram-se integradas no SICAM.

Caixas automáticas por habitante: Número de caixas multibanco / população residente em 31 de Dezembro.

Caixas económicas: Instituições de crédito que têm por objecto uma actividade bancária restrita, nomeadamente recebendo, sob a forma de depósitos à ordem, com pré-aviso ou a prazo, disponibilidades monetárias que aplicam em empréstimos e outras operações sobre títulos que lhes sejam permitidas e prestando, ainda, os serviços bancários compatíveis com a sua natureza e que a lei expressamente lhes não proíba.

Compras através de terminais de pagamento automático por habitante: Valor das compras através de TPA / população média residente.

Crédito à habitação por habitante: Crédito à habitação/ população média residente.

Empresas de seguros: Instituições financeiras que têm por objecto exclusivo o exercício da actividade de seguro directo e ou de resseguro, podendo ainda exercer actividades conexas ou complementares da de seguro ou resseguro, nomeadamente no que respeita a actos e contratos relativos a salvados, à reedificação e reparação de prédios, à reparação de veículos, à manutenção de postos e à aplicação de provisões, reservas e capitais.

Estabelecimentos de bancos e caixas económicas por 10000 habitantes: Número de estabelecimentos de bancos e caixas económicas/população média residente x 10000.

Juros: Nos termos do instrumento financeiro acordado entre um mutuante e um mutuário, os juros são o montante a pagar pelo segundo ao primeiro ao longo de um determinado período de tempo sem reduzir o montante do capital em dívida.

Levantamentos nacionais por habitante: Valor dos levantamentos nacionais / população média residente.

Operações por habitante: NÚMERO de operações / população média residente.

Prémios brutos emitidos pelas empresas de seguros, por habitante: Prémios brutos emitidos / população média residente

Prémios emitidos: Montantes vencidos durante o exercício relativos ao preço dos contratos de seguro, independentemente de esses montantes se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior. Incluem nomeadamente os prémios correspondentes a recibos ainda não emitidos, os prémios únicos e as entregas destinadas à aquisição de uma renda anual, os suplementos de prémios, as prestações acessórias e a respectiva quota-parte do prémio nos casos de co-seguro. São deduzidos das anulações totais ou parciais de prémios e não incluem os impostos ou taxas recebidos com os prémios. Serão prémios brutos emitidos quando relativos à soma dos montantes de seguro directo e resseguro aceite e prémios líquidos emitidos quando aos anteriores se deduzem os montantes de resseguro cedido.

SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, SA: Sociedade que tem por objecto a instalação, montagem e gestão em Portugal de sistemas de pagamentos nacionais e internacionais, a serem utilizados exclusivamente pelas instituições de

crédito suas accionistas nas relações com os seus clientes.

Taxa de crédito à habitação: Valor crédito à habitação / total crédito a clientes x 100.

Taxa de depósitos de emigrantes: Valor dep. Emigrantes / total de depósitos x 100.

Subcapítulo 13 – Ciência e tecnologia

Despesa em I&D nas empresas: Despesa das empresas em I&D/ Total da despesa em I&D.

Despesa em I&D no estado: Despesa do estado em I&D/ Total da despesa em I&D.

Despesa em I&D no PIB: Total das despesas em I&D/PIB x 100.

Despesa média em I&D por unidade: Total das despesas em I&D /Unidade de investigação.

Equivalente a tempo integral (ETI): Tempo total de exercício efectivo de actividade pelo pessoal, integral ou parcialmente, afecto aos trabalhos de I&D. Os efectivos em ETI são calculados somando o número de indivíduos a tempo integral com as fracções do dia normal de trabalho dos indivíduos em tempo parcial. O termo de referência para o tempo integral, contudo, é sempre a unidade "pessoa/ano".

Investigação e desenvolvimento (I&D): Todo o trabalho criativo prosseguido de forma sistemática, com vista a ampliar o conjunto dos conhecimentos, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desse conjunto de conhecimentos em novas aplicações.

Pessoal em actividades de investigação e desenvolvimento: Todo o pessoal directamente afecto às actividades de investigação e desenvolvimento, tal como os investigadores e as pessoas que fornecem serviços directamente ligados às actividades de I&D, designadamente gestores de I&D, pessoal técnico em actividades de I&D e outro pessoal de apoio às actividades de I&D.

Pessoal em I&D na população activa: População activa em I&D/ Pop. Activa x100.

População activa: Conjunto de indivíduos com idade mínima especificada que, no período de referência, constituem a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (empregados e desempregados).

Produto interno bruto a preços de mercado (PIBpm): O produto interno bruto a preços de mercado representa o resultado final da actividade de produção das unidades produtivas residentes. Pode ser definido de outras duas formas: 1) o pibpm é igual à soma dos valores acrescentados brutos dos diferentes sectores institucionais ou ramos de actividade, aumentada dos impostos menos os subsídios aos produtos (que não sejam afectados aos sectores e ramos de actividade). É igualmente o saldo da conta de produção total da economia; 2) o pibpm é igual à soma dos empregos finais internos de bens e serviços (consumo final efectivo, formação bruta de capital), mais as exportações e menos as importações de bens e serviços;

Sector de execução das empresas: O sector de execução das Empresas, na perspectiva da inquirição ao potencial científico e tecnológico nacional, compreende todas as empresas e entidades públicas e privadas, cuja actividade principal é a produção de bens e serviços com o objectivo da sua venda a um preço que deve cobrir aproximadamente os custos de produção. Este sector compreende também as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos cuja actividade principal esteja ao serviço das Empresas.

Sector de execução das instituições privadas sem fins lucrativos: O sector da execução das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos na perspectiva da inquirição ao potencial científico e tecnológico nacional, compreende os organismos privados, ou semi-públicos, que não tenham sido criados com a finalidade de obter benefícios económicos. Este sector compreende, essencialmente, sociedades científicas e profissionais, fundações e institutos de investigação dependentes de associações e fundações.

Sector de execução do ensino superior: O sector de execução do Ensino Superior, na perspectiva da inquirição ao potencial científico e tecnológico nacional, compreende todas as universidades, institutos superiores, institutos politécnicos e outros estabelecimentos de ensino pós-secundário, qualquer que seja a origem dos seus recursos financeiros e do seu estatuto jurídico. Compreende igualmente todas as instituições (centros e institutos de investigação, hospitais e clínicas, etc.) Que trabalham sob controlo directo de estabelecimentos de ensino superior ou administradas por estes últimos. O sector compreende ainda as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos controladas e maioritariamente financiadas pelo Ensino Superior.

Sector de execução do Estado: O sector de execução do Estado, na perspectiva da inquirição ao potencial científico e tecnológico nacional, compreende todos os organismos e demais entidades da administração pública, independentemente do nível a que se situam

(central, regional, local) e das respectivas fontes de financiamento, que fornecem serviços colectivos e que conjugam a administração dos bens públicos e aplicam a política económica e social da colectividade. O sector compreende ainda as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos controladas e maioritariamente financiadas pelo Estado.

Unidade estatística (em actividades científicas e tecnológicas): Unidade estatística, na óptica da inquirição ao potencial científico e tecnológico nacional, é toda a entidade, singular ou colectiva, identificada como potencialmente prosequidora de actividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e junto da qual são compilados os elementos estatísticos necessários para a construção dos indicadores de Ciência e Tecnologia

Subcapítulo 14 – Sociedade da informação

Agregado doméstico privado: Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e cujas despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) são suportadas conjuntamente, independentemente da existência ou não de laços de parentesco; ou a pessoa que ocupa integralmente um alojamento ou que, partilhando-o com outros, não satisfaz a condição anterior.

Computador pessoal: Sistema «monoposto» de uso pessoal, com capacidades de processamento e comunicação próprias: Desktop e Tower - orientados para correr aplicações de uso geral; Workstations - orientados para o processamento de aplicações especializadas e com exigências de processamento e gráficas significativas; Portáteis - orientados para correr aplicações de uso geral, caracterizados por terem dimensões e peso reduzidos e disporem de alimentação eléctrica autónoma; Terminais - unidades de entrada/saída sem capacidade de processamento própria, pelas quais um utilizador comunica com o computador.

Hospital: Estabelecimento de saúde dotado de internamento, ambulatório e meios de diagnóstico e terapêutica, com o objectivo de prestar à população assistência médica curativa e de reabilitação, competindo-lhe também colaborar na prevenção da doença, no ensino e na investigação científica.

INTERNET (acesso www.): Ligação ao conjunto de redes informáticas mundiais interligadas pelo protocolo TCP/IP onde se localizam servidores de informação e serviços (FTP, WWW, E-mail, etc.).

Ligação à Internet nos agregados domésticos: [Agregados com pelo menos um indivíduo entre os 16 e os 74 anos com ligação à Internet em casa] / [Agregados com pelo menos um indivíduo entre os 16 e os 74 anos]x100.

Posse de computador nos agregados domésticos: [Agregados com pelo menos um indivíduo entre os 16 e os 74 anos com computador em casa] / [Agregados com pelo menos um indivíduo entre os 16 e os 74 anos]x100.

Prescrição electrónica: Em sentido lato, será a transmissão electrónica intersectorial de todos os dados relativos a uma prescrição entre o médico, o paciente, a farmácia (e a companhia de seguros). Em sentido restrito, será a substituição dos documentos relativos a uma prescrição médica em formato de papel, por uma transmissão electrónica entre o médico e a farmácia.

Teleconsulta: Realização de consultas médicas à distância, com recurso a tecnologias de videoconferência.

Telediagnóstico: Realização de diagnósticos médicos não presenciais, com recurso às TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação), nomeadamente ao correio electrónico para troca de ficheiros clínicos para análise, à Internet e à videoconferência.

Telemedicina: Utilização da informática e das telecomunicações aplicadas às três tarefas tradicionalmente executadas por médicos e outros profissionais de saúde, assistência clínica, ensino e investigação biomédica, em sentido lato. Em sentido estrito será a prestação de cuidados de saúde quando os intervenientes se encontram física ou temporalmente afastados.

Telemonitorização: Realização de monitorização médica não presencial com recurso às TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação), nomeadamente através da videoconferência e telecontrolo de equipamento médico.

Utilização de computador pelos indivíduos: [Indivíduos entre os 16 e os 74 anos que utilizaram computador no 1º trimestre do ano] / [Indivíduos entre os 16 e os 74 anos]x100.

Utilização de Internet pelos indivíduos: [Indivíduos entre os 16 e os 74 anos que utilizaram Internet no 1º trimestre do ano] / [Indivíduos entre os 16 e os 74 anos]x100.

Videoconferência: Conjunto de facilidades de telecomunicações que permitem comunicação bidireccional através de dispositivos electrónicos, compartilhando os seus espaços acústicos e visuais

através da transmissão de sinais de áudio, controle e documentos textuais acrescido de sinais de vídeo transmitidos em tempo real.

Website: É uma página (web page) ou um conjunto de páginas programadas que são executadas através de um Browser (Internet Explorer, Netscape, etc.). A cada web page é atribuído um endereço www (ex., www.organismo.pt) conhecido como URL (Uniform Resource Locator).

CAPÍTULO IV – O ESTADO

Subcapítulo 1 – Administração local

Activos financeiros: Activos económicos, incluindo meios de pagamento, créditos financeiros e activos económicos que, pela sua natureza, são próximos de créditos financeiros. Os meios de pagamento consistem em ouro monetário, direitos de saque especiais, moeda e depósitos transferíveis. Um crédito financeiro permite que o seu proprietário, o credor, receba um pagamento, ou uma série de pagamentos, sem qualquer contraprestação de unidades institucionais, os devedores, que contraíram as dívidas de contrapartida. Nota: De acordo com o DL número 26/2002 de 14 de Fevereiro, em que se aprovam os códigos de classificação económica das receitas públicas, definem-se os activos financeiros como o saldo das operações financeiras com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, acções, quotas, e outras formas de participação, das operações financeiras com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis e as receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, incluindo obrigações e acções ou outras formas de participação e as provenientes do reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos.

Aquisição de bens e serviços: Despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

Aquisições de bens de capital no total de despesas: (Aquisições de bens de capital / despesas totais)x100.

Contribuição autárquica: Imposto municipal que incide sobre o valor tributável dos prédios situados no território de cada município, dividindo-se, de harmonia com a classificação dos prédios, em rústica e urbana. Nota: Face à publicação do D.L. n.º 287/2003, de 12 de Novembro, este imposto deixou de estar em vigor.

Despesas com pessoal no total de despesas: (Despesas com pessoal / despesas totais)x100.

Despesas com pessoal: Inclui todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço ao Estado nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

Empréstimos: Activos financeiros criados quando os credores cedem fundos aos devedores, quer directamente, quer através de mediadores e que podem estar comprovados por documentos não negociáveis ou não estar comprovados por quaisquer documentos. Em geral os empréstimos caracterizam-se pelos aspectos seguintes: a) As condições que regem um empréstimo ou são fixadas pela sociedade financeira que o concede ou negociadas entre o mutuante e o mutuário directamente ou através de um intermediário; b) A iniciativa relativa a um empréstimo parte normalmente do mutuário; c) Um empréstimo é uma dívida incondicional ao credor que tem de ser reembolsada no vencimento e sobre a qual são cobrados juros.

Fundos municipais no total de receitas: (Fundos municipais correntes e de capital / Receitas totais)x100.

Fundos municipais: Fundos que correspondem a uma participação dos Municípios nas receitas do Estado. Existem três tipos de Fundos, o Fundo de Base Municipal, o Fundo Geral Municipal e o Fundo de Coesão. Notas: O Fundo de Base Municipal visa dotar os municípios de capacidade financeira mínima para o seu funcionamento, sendo repartido igualmente por todos. O Fundo Geral Municipal visa dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições em função dos respectivos níveis de funcionamento e investimento. O Fundo de Coesão Municipal visa reforçar a coesão municipal, fomentando a correcção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos e é distribuído com base nos índices de carência fiscal e de desigualdade de oportunidades, os quais traduzem situações de inferioridade relativamente às correspondentes médias nacionais.

Grau de endividamento: $[(\text{Empréstimos-amortizações})/(\text{receitas totais}+\text{activos financeiros})] \times 100$.

Imposto Municipal de Sisa: Imposto directo municipal que incide sobre o valor das transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de

figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis. Nota: Face à publicação do D.L. n.º 287/2003, de 12 de Novembro, este imposto deixou de estar em vigor.

Imposto Municipal sobre Veículos: Imposto que incide sobre o uso e fruição de automóveis ligeiros de passageiros e automóveis ligeiros mistos, aeronaves de uso particular, barcos de recreio de uso particular e motociclos.

Impostos no total de receitas: $((\text{Cont. Autárquica} + \text{Imp. Mun. S/ Veículos} + \text{Sisa} + \text{Derramas}) / \text{receitas totais}) \times 100$.

Índice de carência fiscal: $[(\text{Cont. Autárquica} + \text{Imp. Mun. S/ Veículos} + \text{Sisa}) \text{ de Portugal} / \text{pop. Residente Portugal}] - [(\text{Cont. Autárquica} + \text{Imp. Mun. S/ Veículos} + \text{Sisa}) \text{ do concelho} / \text{pop. Residente do concelho}] \times 1000$.

Investimento: Conjunto de importâncias despendidas com a aquisição de imobilizado que a unidade estatística de observação utiliza como meio de realização dos seus objectivos.

Juros: Nos termos do instrumento financeiro acordado entre um mutuante e um mutuário, os juros são o montante a pagar pelo segundo ao primeiro ao longo de um determinado período de tempo sem reduzir o montante do capital em dívida.

Juros e outros encargos: Encargos que englobam os fluxos referentes aos juros de empréstimos contratados para a satisfação de necessidades de financiamento, as outras despesas correntes que são inerentes à contratação e gestão dos empréstimos até ao seu vencimento, as despesas relacionadas com a emissão e a gestão da dívida, das quais se destacam as comissões de subscrição e gestão, as comissões pagas a agentes pagadores, as despesas com a manutenção de contas, bem como outros custos associados à execução de transacções e rating da dívida.

Passivos financeiros: Saldos das operações financeiras englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, da execução de avales ou garantias as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos a curto e a médio e longo prazos.

Receitas por habitante: (Receitas totais / população residente em 31 de Dezembro)x1000.

Relação entre receitas e despesas correntes: (receitas correntes / despesas correntes)x100.

Relação entre receitas e despesas: (Receitas / Despesas)x100.

Transferências correntes no seio das administrações públicas: As transferências correntes no seio das administrações públicas (incluem todas as transferências entre os diferentes subsectores da administração pública (administração central, administração estadual, administração local, fundos de segurança social), com a excepção dos subsídios, das ajudas ao investimento e de outras transferências de capital.

Transferências de capital: Recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital. Inclui receitas relativas a cauções e depósitos de garantia que revertem a favor da entidade, assim como, heranças jacentes e outros valores prescritos abandonados. Engloba ainda as receitas provenientes do remanescente da revalorização das reservas de ouro existentes no Banco de Portugal.

Venda de bens de investimento: Rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento.

Venda de bens e serviços: Receitas com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento. Inclui também os recebimentos da prestação de serviços.

Subcapítulo 2 – Justiça

Absolvição: Sentença judicial que põe termo a uma acção, considerando que o réu não deve ser condenado, seja porque o pedido do autor não procede (absolvição do pedido), seja porque existe qualquer obstáculo legal à apreciação do pedido, determinante da absolvição da instância. Em processo-crime, decisão judicial que, depois de transitada em julgado, extingue o procedimento criminal contra o arguido pelos factos que lhe eram imputados na acusação, seja porque se provou a sua inocência, seja porque não foi produzida prova suficiente para fundamentar uma condenação.

Absolvição da instância: Recusa de julgamento do fundo ou mérito da causa, por se verificar alguma das irregularidades enunciadas na lei, absolvendo-se desde logo o réu.

Absolvição do pedido: Forma de composição do litígio em que fica definitivamente assente que o autor não tem razão, que o seu interesse não é tutelado juridicamente do modo que pretende.

Absolvição do réu da instância: Verifica-se quando se extingue a relação jurídica processual sem que haja decisão sobre a relação jurídica substancial, deixando esta intacta, por o tribunal se ter visto na impossibilidade de conhecer do mérito da causa.

Amnistia: Causa objectiva de extinção de procedimento, da responsabilidade penal ou da execução da pena, caso já tenha havido condenação, determinada pela abolição da incriminação de certos factos passados.

Arguido: Pessoa contra quem foi deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal e aquela que, por recair sobre si forte suspeita de ter perpetrado uma infracção cuja existência esteja suficientemente comprovada, a lei obriga ou permite que seja constituída como tal.

Arrendamento: Modalidade do contrato de locação. Diz-se contrato de arrendamento a locação de coisa imóvel, isto é o contrato pelo qual alguém se obriga a proporcionar a outrém o gozo temporário de coisa imóvel mediante retribuição (renda). O arrendamento pode ser rural, urbano ou misto, consoante a natureza rural ou urbana do prédio e o fim a que se destina.

Condenado: Pessoa contra quem foi proferida sentença que aplique pena ou medida de segurança privativa da liberdade, pena pecuniária ou outra reacção criminal não detentiva.

Crime: Todo o facto descrito e declarado passível de pena criminal por lei anterior ao momento da sua prática.

Desistência da instância: Declaração de vontade do autor de pôr termo à relação processual sem sentença de mérito, dependendo de aceitação do réu caso seja requerida depois de oferecida a contestação.

Desistência da queixa: Declaração de vontade do titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação ou das restantes pessoas a quem a lei reconhece legitimidade para o efeito, pela qual se opera a retractação da denúncia (em crimes semi-públicos) ou da acusação particular (em crimes particulares), tendo como consequência a extinção do procedimento criminal.

Desistência do pedido: Renúncia livre do autor ao direito invocado judicialmente.

Doação: Contrato pelo qual uma pessoa (o doador), por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação, em benefício do outro contraente (o donatário).

Duração média de processos findos: (Duração do total de processos findos/número de processos findos).

Escritura pública: Documento autêntico, realizado pelo notário, que constitui a forma legal de alguns negócios jurídicos.

Evolução anual dos processos: (Número de processos entrados – número de processos findos)/número de processos pendentesx100.

Habilitação (direito civil; processo civil; notariado): A habilitação de herdeiros pode ser judicial ou extrajudicial. A habilitação judicial é um incidente que deve ser promovido sempre que na pendência de uma acção falece uma das partes, promovendo para tal os seus sucessores, alguns deles ou a parte sobreviva a substituição do falecido. A habilitação extrajudicial consiste na declaração, feita em escritura pública que os habilitados são herdeiros do falecido e não há quem lhes prefira na sucessão ou quem concorra com eles.

Herdeiro: É todo aquele que sucede na totalidade ou numa quota do património do falecido, contrapondo-se ao legatário, que sucede em bens ou valores determinados. Os herdeiros, por força da lei, são legítimos ou legitimários, conforme possam ou não ser afastados pela vontade do de cujus, e ainda testamentários, os que o autor da herança pode instituir no caso ou de não ter herdeiros legitimários ou, tendo-os, na parte abrangida pela quota disponível.

Hipoteca: A hipoteca confere ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis, ou equiparadas, pertencentes ao devedor ou a terceiro com preferência sobre os demais credores que não gozem de privilégio especial ou de prioridade de registo. As hipotecas são legais, judiciais ou voluntárias.

Justificação notarial: Consiste na declaração feita em escritura pública pelo interessado (e confirmada por três declarantes tidos como idóneos pelo notário) no estabelecimento, reatamento ou estabelecimento de novo trato sucessivo em que aquele afirma ser titular, com exclusão de outrém, do direito a que se arroga, especificando a causa da aquisição e as razões que o impossibilitam de o comprovar pelos meios normais, com reconstituição de sucessivas transmissões ou com meios normais, com reconstituição de sucessivas transmissões ou com comprovação da aquisição originária. O facto justificado ser impugnado por via judicial (impugnação judicial de justificação notarial).

Magistratura do ministério público (organização judiciária): Organização hierárquica de magistrados encarregados, em especial, de representar junto dos tribunais o Estado, os incapazes, os ausentes e os

incertos, de defender a legalidade democrática, de promover a acção penal, officiosamente ou mediante denuncia, de intervir em todas as acções defendendo os interesses que a lei exigir. É constituída pelo Procurador-Geral da República, Vice-Procurador Geral da República, Procuradores-Gerais-Adjuntos, Procuradores da República e Procuradores-Adjuntos.

Magistratura judicial (organização judiciária): A magistratura judicial constituída por Juizes do Supremo Tribunal de Justiça, Juizes das Relações e Juizes de Direito, tendo como função administrar a justiça de acordo com a Constituição e a lei e fazer executar as suas decisões.

Mútuo: Contrato pelo qual uma das partes (mutuantes) empresta á outra (mutuário) certa quantia em dinheiro ou outra coisa fungível, ficando esta obrigada a restituir outro tanto no mesmo género e qualidade.

Partilha: Modo de obter a divisão de uma coisa ou universalidade entre os seus vários titulares. Usa-se, nomeadamente, para obter a divisão da herança entre os vários herdeiros, para dividir os bens comuns da sociedade conjugal e na liquidação de sociedades. A partilha pode ser judicial ou extrajudicial. A partilha extrajudicial é consubstanciada em escritura pública, se os bens a partilhar forem imóveis ou quotas de sociedade de que façam parte coisas imóveis.

Prescrição: Forma de extinção de um direito pelo seu não exercício por um dado lapso de tempo, variável de caso para caso, fixado na lei.

Processo: Auto constituído pelas peças escritas emanadas das partes, pelas decisões do tribunal e actos do Ministério Público, e pelo relato, mais ou menos circunstanciado, dos actos e diligências praticadas no desenvolvimento da acção.

Processo findo: Processo em que é proferida decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respectiva instância, independentemente do trânsito em julgado.

Processo tutelar: Processo que visa a protecção judiciária de menores (que tenham praticado actos qualificados como ilícito penal, revelem conduta desviante, sejam vítimas de maus tratos ou de outros comportamentos lesivos dos seus direitos ou interesses), mediante a aplicação das medidas previstas na lei.

Proporção de arguidos condenados: (Número de condenados/Número de arguidos)x100.

Proporção de não condenações onde não houve sentença: (Número de não condenações onde não

houve sentença (prescrições, amnistias, desistências ou outros motivos/Número de não condenados)x100.

Propriedade horizontal: Regime de um edifício dividido em fracções, constituindo unidades independentes e isoladas, pertencentes a proprietários diversos. A propriedade horizontal pode constituir-se por negócio jurídico, usucapião ou decisão judicial, proferida em acção de divisão de coisa comum ou em processo de inventário.

Sentença: Acto datado e assinado pelo qual o juiz decide fundamentalmente a causa principal ou algum incidente que apresente, segundo a lei, a figura de uma causa. Diz-se homologatória a sentença que ratifica ou aprova um acordo prévio firmado entre as partes.

Sociedade civil: Sociedade constituída por duas ou mais pessoas que se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício em comum de certa actividade económica, que não seja de mera fruição, a fim de repartirem os lucros resultantes dessa actividade.

Sociedade comercial: Sociedade que tem por objecto a prática de actos de comércio e que adopte um dos tipos previstos no Código das Sociedades Comerciais. Podem ser anónimas, por quotas, em nome colectivo e em comandita (simples ou por acções). As sociedades que não tenham por objecto a prática de actos de comércio - sociedades civis - podem constituir-se de acordo com uma das formas previstas naquele código (sociedades civis sob forma comercial).

Taxa de criminalidade contra as pessoas: (Número de crimes contra as pessoas/População Residente)x1000

Taxa de criminalidade contra o património: (Número de crimes contra o património/População Residente)x1000.

Taxa de criminalidade: (Número de crimes/População Residente)x1000.

Tribunal: Órgão de soberania investido na função de assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, de reprimir a violação da legalidade e de dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

Subcapítulo 3 – Participação política

Abstenção: Não exercício do direito de voto.

Assembleia da República: Assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses directamente eleita pelos cidadãos eleitores recenseados quer no país quer no estrangeiro.

Autarquia local: Pessoa colectiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Câmara municipal: Órgão executivo do município directamente eleito pelos cidadãos recenseados na respectiva área.

Eleições: Modo de escolha de cidadãos para exercerem determinado cargo político através de sufrágio universal, directo, secreto e periódico.

Inscritos: Cidadão que reúne os requisitos legais para exercer o direito de voto.

Mandato (natureza do): Relação de representação estabelecida através da eleição entre os eleitores e os eleitos, legitimadora do exercício do poder político, por um determinado período.

Participação política: Direito dos cidadãos de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos, elegendo para o efeito representantes seus nos órgãos do poder político, exprimindo-se, associando-se livremente e contribuindo para a tomada de decisões e a resolução dos problemas sociais

Partido político: Forma de organização de cidadãos, de carácter permanente, constituída com o objectivo fundamental de participar democraticamente na vida política do País e concorrer para a formação e expressão da vontade política do povo.

Percentagem de votos brancos: Votos brancos/Total de votosx100.

Percentagem de votos do partido mais votado: Votos no partido mais votado/Total de votosx100.

Percentagem de votos nulos: Votos nulos/Total de votosx100.

Presidência da República: Cidadão directamente eleito pelo povo que representa a República Portuguesa e garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas.

Taxa de abstenção: Abstenção/Inscritosx100.

NOMENCLATURAS

Classificação das Actividades Económicas - CAE-Rev.2.1

- A Agricultura, produção animal, caça e silvicultura
- B Pesca
- C Indústrias extractivas
- D Indústrias transformadoras
 - DA Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
 - 15 Indústrias alimentares e das bebidas
 - 16 Indústria do tabaco
 - DB Indústria têxtil
 - 17 Fabricação de têxteis
 - 18 Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo
 - DC Indústria do couro e dos produtos do couro
 - 19 Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado
 - DD Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras
 - 20 Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria
 - DE Indústrias de pasta, de papel e cartão e seus artigos; edição e impressão
 - 21 Fabricação de pasta, de papel e de cartão e seus artigos
 - 22 Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados
 - DF Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear
 - 23 Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e tratamento de combustível nuclear
 - DG Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais
 - 24 Fabricação de produtos químicos
 - DH Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
 - 25 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
 - DI Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
 - 26 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
 - DJ Indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos
 - 27 Indústrias metalúrgicas de base
 - 28 Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento
 - DK Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
 - 29 Fabricação de máquinas e de equipamentos, N.E.
 - DL Fabricação de equipamento eléctrico e de óptica
 - 30 Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação
 - 31 Fabricação de máquinas e aparelhos eléctricos, N.E.
 - 32 Fabricação de equipamento e de aparelhos de rádio, televisão e comunicação
 - 33 Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, e de precisão, de óptica e de relojoaria

- DM Fabricação de material de transporte
- 34 Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques
- 35 Fabricação de outro material de transporte
- DN Indústrias transformadoras, n.e.
- 36 Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, N.E.
- 37 Reciclagem
- E Produção e distribuição de electricidade, de gás e de água
 - 40 Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente
 - 41 Captação, tratamento e distribuição de água
- F Construção
- G Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e de bens de uso pessoal e doméstico
 - 50 Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos
 - 51 Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos
 - 52 Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis, motociclos e combustíveis para veículos); reparação de bens pessoais e domésticos
- H Alojamento e restauração
- I Transportes, armazenagem e comunicações
 - 60 Transportes terrestres; transportes por oleodutos e gasodutos
 - 61 Transportes por água
 - 62 Transportes aéreos
 - 63 Actividades anexas e auxiliares dos transportes; agências de viagens e de turismo e de outras actividades de apoio turístico
 - 64 Correios e telecomunicações
- J Actividades financeiras
- K Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas
 - 70 Actividades imobiliárias
 - 71 Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos
 - 72 Actividades informáticas e conexas
 - 73 Investigação e desenvolvimento
 - 74 Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas
- L Administração pública, defesa e segurança social
- M Educação
- N Saúde e acção social
- O Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais
 - 90 Saneamento, limpeza pública e actividades similares
 - 91 Actividades associativas diversas, N.E.
 - 92 Actividades recreativas, culturais e desportivas
 - 93 Outras actividades de serviços
- P Actividades das famílias com empregados domésticos e actividades de produção das famílias para uso próprio
- Q Organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais

Nomenclatura Combinada - NC

Secção I	Animais Vivos e Produtos do Reino Animal
Secção II	Produtos do Reino Vegetal
Secção III	Gorduras e Óleos Animais ou Vegetais; Produtos da sua Dissociação; Gorduras Alimentares Elaboradas; Ceras de Origem Animal ou Vegetal
Secção IV	Produtos das Indústrias Alimentares; Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagres; Tabaco e seus Sucedâneos Manufacturados
Secção V	Produtos Minerais
Secção VI	Produtos das Indústrias Químicas ou das Indústrias Conexas
Secção VII	Plásticos e suas Obras; Borracha e suas Obras
Secção VIII	Peles, Couros, Peles com Pêlo e Obras Destas Matérias; Artigos de Correeiro ou de Seleiro; Artigos de Viagem, Bolsas e Artefactos Semelhantes; Obras de Tripa
Secção IX	Madeira, Carvão Vegetal e Obras De Madeira; Cortiça e suas Obras; Obras de Espartaria ou de Cestaria
Secção X	Pastas de Madeira ou de Outras Matérias Fibrosas Celulósicas; Desperdícios e Aparas de Papel ou de Cartão; Papel e suas Obras
Secção XI	Matérias Têxteis e suas Obras
Secção XII	Calçado, Chapéus e Artefactos de Uso Semelhante, Guarda-Chuvas, Guarda-Sóis, Bengalas, Chicotes e suas Partes; Penas Preparadas e suas Obras; Flores Artificiais; Obras de Cabelo
Secção XIII	Obras de Pedra, Gesso, Cimento, Amianto, Mica ou de Materiais Semelhantes; Produtos Cerâmicos; Vidro e suas Obras
Secção XIV	Pérolas Naturais ou Cultivadas, Pedras Preciosas ou Semipreciosas e Semelhantes, Metais Preciosos, Metais Folheados ou Chapeados de Metais Preciosos e suas Obras; Bijuteria, Moedas
Secção XV	Metais Comuns e suas Obras
Secção XVI	Máquinas e Aparelhos, Material Eléctrico, e suas Partes; Aparelhos de Gravação ou de Reprodução de Som, Aparelhos de Gravação ou de Reprodução de Imagens e de Som em Televisão, suas Partes e Acessórios
Secção XVII	Material de Transportes
Secção XVIII	Instrumentos e Aparelhos de Óptica, Fotografia ou Cinematografia, Medida, Controlo ou de Precisão; Instrumentos e Aparelhos Médico-Cirúrgicos; Artigos de Relojoaria; Instrumentos Musicais; suas Partes e Acessórios
Secção XIX	Armas e Munições; suas Partes e Acessórios
Secção XX	Mercadorias e Produtos Diversos
Secção XXI	Objectos de Arte, de Colecção ou Antiguidades

Classificação por Grandes Categorias Económicas - CGCE

- 1 Produtos alimentares e bebidas
- 2 Fornecimentos industriais não especificados noutras categorias
- 3 Combustíveis e lubrificantes
- 4 Máquinas, outros bens de capital (excepto material de transporte) e seus acessórios
- 5 Material de transporte e acessórios
- 6 Bens de consumo não especificados noutras categorias
- 7 Bens não especificados noutras categorias